



# BOLETIM OFICIAL

## SUMÁRIO

Avisos e anúncios oficiais.  
Anúncios judiciais e outros.

### AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

#### MINISTÉRIO DAS INFRAESTRUTURAS, TRANSPORTES E TELECOMUNICAÇÕES

##### Comissão de Alvarás de Empresas de Obras Públicas e Particulares

DELIBERAÇÃO Nº 052/2009

A Comissão de Alvarás de Empresas de Obras Públicas e Particulares (CAEOPP) deliberou, na sua sessão ordinária de 3 de Julho de 2009, conceder à empresa "COMERCIAL COFRICAVE, SOCIEDADE UNIPessoal, LDA", com sede social na Cidade da Praia, e registo comercial nº 1770/2005/04/19 - Praia, representada pelo sócio gerente António Pólo Alfaro, residente na Cidade da Praia, autorização para exercer a actividade de empreiteiro ficando inscrita nas seguintes especialidades e podendo executar obras até ao valor da classe indicada:

##### A- OBRAS PARTICULARES:

###### *Categoria Única:*

4ª Subcategoria (Construção de edifícios) na classe 3 (120.000 contos)

5ª Subcategoria (Estrutura de betão armado e pré-esforçado) na classe 3 (120.000 contos)

7ª Subcategoria (Limpeza e conservação de edifícios) na classe 3 (120.000 contos)

8ª Subcategoria (Trabalhos de alvenaria, rebocos e assentamento de cantarias) na classe 3 (120.000 contos)

12ª Subcategoria (Estuques, pinturas e outros revestimentos correntes) na classe 3 (120.000 contos)

A presente deliberação só se torna eficaz com a emissão dos competentes alvarás.

A Comissão de Alvarás de Empresas de Obras Públicas e Particulares, na Praia, aos 3 de Julho de 2009. – A Presidente, *Maria Odete Silva Lima Dias*.

(629)

DELIBERAÇÃO Nº 055/2009

A Comissão de Alvarás de Empresas de Obras Públicas e Particulares (CAEOPP) deliberou, na sua sessão ordinária de 3 de Julho de 2009, conceder à empresa "CONSTRUÇÕES BRITO LOPES, SOCIEDADE UNIPessoal, LDA", com sede social em Caleijão - Ilha de São Nicolau, e registo comercial nº 0877020090617 - São Vicente, representada pelo sócio gerente José António Lopes, residente em Caleijão - Ilha de São Nicolau, autorização para exercer a actividade de empreiteiro ficando inscrita nas seguintes especialidades e podendo executar obras até ao valor da classe indicada:

## A- OBRAS PUBLICAS

**1ª Categoria (Edifícios e monumentos)**

- 2ª Subcategoria (Edifícios e monumentos nacionais) na classe 1 (30.000 contos)
- 8ª Subcategoria (Trabalhos de carpintaria de toscos e de limpos) na classe 1 (30.000 contos)
- 9ª Subcategoria (Caixilharias de perfis metálicos e vidros e serralharia civil) na classe 1 (30.000 contos)
- 10ª Subcategoria (Trabalhos de alvenarias, rebocos e assentamento de cantarias) na classe 1 (30.000 contos)
- 11ª Subcategoria (Estuques, pinturas e outros revestimentos correntes) na classe 1 (30.000 contos)
- 12ª Subcategoria (Limpeza e conservação de edifícios) na classe 1 (30.000 contos)

**2ª Categoria (Vias de comunicação e obras de urbanização)**

- 6ª Subcategoria (Parques, ajardinamentos e arruamentos em zonas urbanas) na classe 1 (30.000 contos)

## B- OBRAS PARTICULARES:

**Categoria Única**

- 2ª Subcategoria (Obras de urbanização, incluindo demolições, arruamentos e redes de água e esgotos) na classe 1 (30.000 contos)
- 4ª Subcategoria (Construção de edifícios) na classe 1 (30.000 contos)
- 7a Subcategoria (Limpeza e conservação de edifícios) na classe 1 (30.000 contos)
- 8ª Subcategoria (Trabalhos de alvenaria, rebocos e assentamento de cantarias) na classe 1 (30.000 contos)
- 9ª Subcategoria (Trabalhos de carpintaria dos toscos e de limpos) na classe 1 (30.000 contos)
- 12ª Subcategoria (Estuques, pinturas e outros revestimentos correntes) na classe 1 (30.000 contos)

A presente deliberação só se torna eficaz com a emissão dos competentes alvarás.

A Comissão de Alvarás de Empresas de Obras Públicas e Particulares, na Praia, aos 3 de Julho de 2009. – A Presidente, *Maria Odete Silva Lima Dias*.

(630)

## DELIBERAÇÃO Nº 056/2009

A Comissão de Alvarás de Empresas de Obras Públicas e Particulares (CAEOPP) deliberou, na sua sessão ordinária de 03 de Julho de 2009, conceder à empresa “CMCV – CONSTRUÇÕES MODERNAS CABO VERDE, LDA”, com sede social na Cidade de Assomada - Santa Catarina, e registo comercial nº 0377520081129 - Santa Catarina, representada pelo sócio gerente Elio Fernandes Tavares, residente em Chã de Tanque, Concelho de Santa Catarina, autorização para exercer a actividade de empreiteiro ficando inscrita nas seguintes especialidades e podendo executar obras até ao valor da classe indicada:

## A- OBRAS PÚBLICAS

**1ª Categoria (Edifícios e monumentos)**

- 2ª Subcategoria (Edifícios e monumentos nacionais) na classe 1 (30.000 contos)

## B- OBRAS PARTICULARES:

**Categoria Única**

- 4ª Subcategoria (Construção de edifícios) na classe 1 (30.000 contos)

A presente deliberação só se torna eficaz com a emissão dos competentes alvarás.

A Comissão de Alvarás de Empresas de Obras Públicas e Particulares, na Praia, aos 3 de Julho de 2009. – A Presidente, *Maria Odete Silva Lima Dias*.

(631)

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

**Direcção-Geral dos Serviços Penitenciários  
e da Reinserção Social**

## AVISO

De conformidade com o anúncio publicado no *Boletim Oficial* nº 21, III Série, de 5 de Junho de 2009, para conhecimento dos interessados, torna-se público a seguinte lista provisória dos candidatos admitidos e excluídos ao concurso de selecção para a participação num curso de formação específica de Guardas Prisionais.

**LISTA PROVISÓRIA DOS CANDIDATOS ADMITIDOS**

NOME	CONCELHO DE RESIDÊNCIA
1 Adelcia Conceição Correia dos Santos	Praia
2 Adélia de Jesus Gomes Borges Gonçalves	São Domingos
3 Adilson dos Santos Gomes	Praia
4 Adilson Santos Pereira da Veiga	Praia
5 Adilson Almeida dos Santos	São Vicente
6 Adilson da Conceição Carvalho Moreno	Praia
7 Adilson Fortes Patrício	São Vicente
8 Adilson Gomes	Praia
9 Adilson Jorge Furtado Moreira	São Vicente
10 Adilson Ramos	São Vicente
11 Adilson Semedo Lopes	Praia
12 Adilton Jorge de Jesus Cardoso	Fogo
13 Admirson Cruz Rodrigues	São Vicente
14 Albertino Moreira Rodrigues	Santa Cruz
15 Alberto dos Santos Alves	Santa Cruz
16 Alcides Henrique Pereira Semedo	Praia
17 Aleida Raquel Correia de Pina	Praia
18 Aleida Raquel Correia de Pina	Praia
19 Alex Juliano Mendes Gonçalves	Praia
20 Amadeu Gomes Santos	São Vicente
21 Amanse Mendes da Silva	Praia
22 Ana Maria Lopes Sanches de Carvalho	Praia
23 Ana Eunice Barbosa Assunção	Praia
24 Ana Lina Fernandes Ramos	Praia
25 Ana Maria da Luz	São Vicente
26 Anadia Aracy Ferreira Moreno	São Domingos
27 Ângela da Conceição Fernandes Semedo	Praia
28 Ângela Filomeno Semedo Tavares	Órgãos
29 Ângela Maria Pereira Ribeiro	Praia
30 Ângela Suzete Gonçalves Tavares	Praia
31 Anilton de Jesus Alves de Pina	São Salvador
32 Anilza Mendes Vieira	Praia
33 Anny Isabel Moreno Xavier Pinto	Praia

34 Ariana Larisse Semedo Furtado	Praia	78 Fredson Gomes Delgado	Sal
35 Arlinda Andrade Silva	São Vicente	79 Galileu Valdemar de A. S. Tavares	Santa Cruz
36 Arsénia Maria Delgado	São Vicente	80 Gilena Gonçalves de Pina	Praia
37 Aurizanda Marinha Santos Almeida	Praia	82 Gilson César Pires Fortes	São Vicente
38 Autilio de Jesus Afonso Amarante	Santa Cruz	83 Graciano Varela Semedo	Praia
39 Belany de Jesus Lopes	Praia	84 Helder de Jesus Ramos Correia	Praia
40 Benedita Moreira Rocha	Praia	85 Helder Lenine Chantre Andrade	São Vicente
41 Carla Sofia Costa da Luz	Praia	86 Helga Maria Semedo de Carvalho	Praia
42 Carlos Dorival Moniz	Praia	87 Heriberto Beato Lima Costa Duarte	Santo Antão
43 Carlos Alberto do Rosário Brito	São Vicente	88 Imanuel Delgado dos Santos	São Vicente
44 Carlos Alinho Andrade R. X. Almeida	Praia	89 Imerson Brito Santos	Santo Antão
45 Celeste Moreira Rocha	Praia	90 Ionilde de Jesus Silva Monteiro	São Miguel
46 Cialdino Magalo Pereira	São Vicente	91 Irene da Luz Lopes	São Vicente
47 Cláudia Samira da Veiga Furtado	Praia	92 Irina Fortes Rocha	São Vicente
48 Cláudio Evandro F. de Pina Rodrigues	Praia	93 Irina Lourdes Gomes de Oliveira	Praia
49 Cristina Almeida Ferreira	Santa Cruz	94 Irineu Lopes Nascimento	São Vicente
50 Daniel Lima da Cruz	São Vicente	95 Isa Helena Cabral Mendes	Praia
51 Dénis Jorge Teixeira Neves	São Vicente	96 Isaurinda da Conceição Neves	Ribeira Grande
52 Dina Zângela Vanela de Almeida Fernandes	Praia	97 Isolino Melo Silva	Praia
53 Dinis Andrade Alves	Fogo	98 Ivânia Tavares Moreno	Praia
54 Dirce Almeida Araújo	Praia	99 Ivanilde Graciete Varela Monteiro	Órgãos
55 Djaló Ferreira Lopes	Praia	100 Jacqueline Monteiro de Andrade	Praia
56 Dulcelena Varela António Tavares	Praia	101 Jailce Tavares Ribeiro	Praia
57 Dulcilina Rocha Varela Fernandes	São Salvador	102 Jailson Avelino Gomes Frederico	Praia
58 Edelson Envagelista Pereira Oliveira	Praia	103 Jailson Fernandes C. Barbosa Vicente	Santa Catarina
59 Edna da Conceição Lopes Fernandes	São Miguel	104 Jairson Fortes Rodrigues	São Vicente
60 Edneida Semedo Varela	São Domingos	105 Jandir Silva Rocha	São Vicente
61 Edson Correia Lopes	Praia	106 Jandira Nunes Lopes	Praia
62 Edson dos Santos Rodrigues Fidalgo	Tarrafal	107 Janilsa Mendes Gomes	Praia
63 Isa Helena Cabral Mendes	Praia	108 Jawilson Nelson Ferreira da Costa	Praia
64 Elidia Fortes Silva Ribeira	Grande	109 Jorge Adilson da Veiga Pereira	Praia
65 Elisângela Gomes Ribeira	Grande	110 José Luís Barreto de Pina Tavares	São Domingos
66 Elisângela de Jesus Tavares Afonso	São Salvador	111 José Pedro Moniz Gonçalves	Santa Cruz
67 Elton Jorge da Luz Dantas	São Vicente	112 José António Andrade	Praia
68 Eneida Moreira Moniz	Praia	113 José António Mendes Alves	São Vicente
69 Eriksson Borges Inocêncio	São Vicente	114 José Eduardo Almeida Mascarenhas	São Lourenço
70 Eunilde Irene Lopes Semedo	Praia	115 José Gomes Varela	Praia
71 Eurico Nilton Tavares de Pina	Praia	116 José Lopes da Silva	Praia
72 Evandra de Jesus Alves Pereira	São Domingos	117 José Oliveira Mendes Tavares	Sal
73 Evandro Monteiro Silva	Praia	118 José Santos Teixeira Gonçalves	Praia
74 Evanildo Gomes Horta da Silva	Praia	119 José Virgilo Tavares Correia da Cruz	Praia
75 Eveline Maria Lopes Silva Santa	Catarina	120 Josemar Alves Cardoso	Praia
76 Filomeno Lopes Miranda	Praia	121 Katisia Pereira Monteiro	São Vicente
77 Freditson Fortes Évora	São Vicente	122 Leinira Miriel Semedo de Sousa	Praia

		LISTA PROVISÓRIO DOS CANDIDATOS EXCLUIDOS	
		NOME	CONCELHO DE RESIDÊNCIA
123 Linete Alicia Fortes Delgado	Ribeira Grande	1 Adelcides de Nascimento Fernandes Tavares <i>d)</i>	Praia
124 Luís António da Veiga Moniz Barros	Praia	2 Adelcides Xavier de Pina <i>d)</i>	Praia
125 Luizete Almeida da Conceição	São Vicente	3 Adelina Monteiro Medina da Cruz ( <i>h</i> )	São Vicente
126 Manuela da Conceição Cabral Vieira	Praia	4 Adilan Marcos Rodrigues Évora <i>d)</i> e <i>h)</i>	São Vicente
127 Manuela Hortênsia de Barros	Praia	5 Adilson Emanuel Fernandes Semedo <i>l)</i>	Praia
128 Maria da Paz Fernandes Silva	Santa Cruz	6 Adilson César Almeida <i>a)</i> e <i>h)</i>	São Vicente
129 Maria do Rosário Soares Cabral	Praia	7 Adilson César Monteiro da Luz <i>h)</i>	São Vicente
130 Maria Antónia Lopes Ribeiro	Praia	8 Adilson César Sousa Fortes <i>d)</i>	São Vicente
131 Maria da Luz Barros de Carvalho	Praia	9 Adilson de Jesus dos Santos Tavares <i>d)</i>	São Lourenço
132 Maria de Fátima Duarte da Cruz	São Vicente	10 Adilson Moreno Borges <i>c)</i>	Praia
133 Maria Filomena Semedo Andrade	São Domingos	11 Adilson Pereira Mendes Tavares <i>d)</i>	Praia
134 Maria Isabel Leal dos Reis	Praia	12 Adilson Correia Garcia de Barros <i>d)</i> e <i>h)</i>	Fogo
135 Maria Jesus Tavares Semedo Brito	Praia	13 Adilson Vieira Araújo <i>d)</i>	Praia
136 Maria Leonete Semedo Barreto	Praia	14 Adinilson Moreno de Carvalho <i>b)</i> e <i>d)</i>	Praia
137 Maria Miranda Andrade	Praia	15 Admilson da Costa Pinto <i>d)</i>	Praia
138 Marise Helena da Silva Freire	Praia	16 Admilson Elieue Gomes Claret <i>d)</i> e <i>l)</i>	Praia
139 Miriam Tatiana Gomes Carvalho	Praia	17 Admar Adérito Alves <i>d)</i> e <i>h)</i>	Fogo
140 Nélida Lopes Semedo	Praia	18 Ailton Gomes Almeida <i>d)</i>	São Vicente
141 Nelson Castanho Cabral	Ribeira Grande	19 Ailton João Fortes Martins <i>d)</i> e <i>h)</i>	São Vicente
142 Neusa Maria Lopes Tavares de Carvalho	São Domingos	20 Ailton Jorge Semedo Ramos <i>d)</i> e <i>l)</i>	Praia
143 Neydson Gandy Dias Fernandes	Santa Catarina	21 Airtton Jorge Fonseca Fortes <i>d)</i> e <i>h)</i>	São Vicente
144 Nilton de Jesus Mendes Cabral	Praia	22 Alberto dos Reis Correia Cardoso <i>d)</i>	Praia
145 Nuno Augusto Andrade Varela	Sal	23 Albino Lopes Tavares Lima <i>d)</i>	São Domingos
146 Nilton Tavares de Pina	Praia	24 Alcides de Nascimento F. Tavares	São Domingos
147 Odair Neves Soares	São Vicente	25 Aleida Janine Mendes Tavares <i>g)</i>	Praia
148 Orisa Sanches Furtado	Praia	26 Alexandre Cardoso Mendes Monteiro <i>d)</i>	Praia
149 Osvaldo Rodrigues Gonçalves	Praia	27 Alfredo Santos Silva <i>d)</i> e <i>h)</i>	São Vicente
150 Otelindo Mota Medina	Santo Antão	28 Amândio Borges de Brito <i>b)</i>	São Lourenço
151 Paulo Jorge Gonçalves Pereira	Praia	29 Amândio Ramos dos Santos <i>h)</i>	São Vicente
152 Paulo Adolfo Dias de Barros	Sal	30 Amaro Lopes Fernandes <i>l)</i>	Praia
153 Pérciles Daniel Varela da Costa Gomes	Praia	31 Amílcar do Rosário Silva <i>a)</i> , <i>d)</i> , e <i>h)</i>	São Vicente
154 Rui Pedro Dias Silva	Santo Antão	32 Amílcar António Lima Lopes <i>d)</i> e <i>l)</i>	São Vicente
155 Sandra Helena Melo Lopes	Praia	33 Amilton Assunção Varela dos Santos <i>d)</i>	Santa Cruz
156 Silvino Monteiro Silva	Praia	34 Andreia Elisabeth Mendes Duarte <i>a)</i> e <i>h)</i>	Praia
157 Sílvio dos Santos Delgado	São Vicente	35 Ângelo de Jesus Mendes <i>d)</i>	Praia
158 Sónia Irlanda Silva de Oliveira	Praia	36 Ângelo Tony Furtado Tavares <i>d)</i>	Praia
159 Sónia Mendes Tavares	Praia	37 Anilton César Silva Varela <i>d)</i>	Praia
160 Teodoro Carlos Gomes Varela	Santa Cruz	38 Anisia Maria Dias Neves <i>a)</i>	São Vicente
161 Vanusa Indira Varela Tavares	Praia	39 António Barreto Martins <i>d)</i>	Santa Cruz
162 Vanusa Maria Semedo Tavares	Praia	40 António Leão Tavares Delgado <i>l)</i>	Santa Cruz
163 Vera Liliana Monteiro da Luz	Ribeira Grande	41 Artenisa Ramos Monteiro <i>h)</i>	São Vicente
164 Verónica Maria Gonçalves	São Domingos		
165 Walter Patrick Lopes Gonçalves	Praia		
166 Zarine Pereira Barros	Praia		

42 Austelino Vieira Moreira <i>d</i> )	Praia	86 Elsa Jesus Santos Almeida <i>h</i> )	Praia
43 Avenina Ramos Fortes <i>h</i> )	São Vicente	87 Elton John Fortes Dias <i>d</i> )	São Vicente
44 Beniltão Gomes Duarte Lopes <i>d</i> )	Praia	88 Elton Jorge Delgado Tavares <i>d</i> ) e <i>h</i> )	São Vicente
45 Benvindo do Reis Lopes <i>b</i> ), <i>d</i> ) e <i>h</i> )	São Nicolau	89 Emanuel Jorge Vieira Gonçalves <i>d</i> )	Praia
46 Bruno Ramos Chantre <i>i</i> )	São Vicente	90 Emanuel Monteiro Centeio <i>d</i> )	Praia
47 Cadi Sofia Monteiro Pires <i>c</i> )	Praia	91 Emerson Fernandes Lopes <i>e</i> ) e <i>d</i> )	Ribeira Grande
48 Camilo Santos Rodrigues <i>h</i> )	São Vicente	92 Emiliano Fontes Gomes de Pina <i>d</i> )	Praia
49 Carla Suzete Borges Semedo <i>c</i> )	São Domingos	93 Eneida Sofia Gomes Ramos <i>h</i> )	São Vicente
50 Carla Patrícia Tavares da Moura <i>c</i> ) e <i>g</i> )	Praia	94 Euclides Manuel Furtado Gomes <i>d</i> )	São Domingos
51 Carlos Alberto Gomes Moreira <i>d</i> )	São Lourenço	95 Euclides António da Graça Teixeira <i>d</i> )	Praia
52 Carlos Alberto Moreno de Carvalho <i>d</i> )	Praia	96 Euclides Pereira Gomes Sanches <i>d</i> )	Praia
53 Carlos da Graça Monteiro <i>h</i> )	São Vicente	97 Eunice de Jesus Semedo Moreno <i>d</i> )	Praia
54 Carlos Fortes Lopes <i>d</i> )	São Vicente	98 Eunildo Frederico Mendonça <i>d</i> )	São Domingos
55 Carlos Manuel Silva Monteiro <i>d</i> )	Castelão	99 Evaldo Lima dos Santos <i>l</i> ) e <i>j</i> )	São Domingos
56 Carlos Nicolau Miranda Fontes <i>d</i> )	Santa Catarina	100 Evandro Celestino Miranda de Barros <i>d</i> )	Praia
57 Carlos Valdir de Carvalho Vieira <i>b</i> ), <i>c</i> ) e <i>d</i> )	Praia	101 Evandro Jorge Brito Gomes <i>d</i> )	Santa Catarina
58 Casimiro Domingos Teixeira da Rosa <i>b</i> ) e <i>h</i> )	Fogo	102 Evandro Wilson Correia B. Vicente <i>d</i> )	Santa Catarina
59 Cecília Paula Vaz da Veiga <i>c</i> )	Praia	103 Evanilson de Jesus Almeida Moreno <i>e</i> ) e <i>d</i> )	São Domingos
60 César Lubrano Lima dos Santos <i>d</i> )	São Vicente	104 Ezequiel Ferreira Lopes <i>d</i> )	São Domingos
61 Clarindo Lopes Semedo <i>d</i> )	Praia	105 Felipe de Pina Teixeira <i>a</i> ) e <i>d</i> )	Praia
62 Cláudio Henrique Lopes Robalo <i>c</i> )	São Domingos	106 Fernando Jorge de Carvalho Borges <i>d</i> ) e <i>h</i> )	Praia
63 Clésio Maximiliano Araújo Morais <i>b</i> )	Praia	107 Frecelino Pedro Costa Vitoria <i>d</i> )	São Vicente
64 Cristiano Miguel de Carvalho <i>d</i> )	Praia	108 Genoveva Monteiro Delgado <i>h</i> )	São Vicente
65 Danielson Alberto M. dos Santos <i>d</i> )	Praia	109 Gerónima Fernandes Monteiro Varela <i>e</i> )	São Domingos
66 Danisio Manuel do Rosário da Luz <i>d</i> )	São Vicente	110 Gilson dos Reis da Veiga <i>d</i> )	São Lourenço
67 Dany Heleno Tavares Vaz <i>d</i> )	São Cruz	111 Guilherme Ribeiro Gonçalves Neto <i>h</i> )	Fogo
68 Davi Pereira Mendonça <i>l</i> )	Praia	112 Hedineia Patrícia Lopes Mota <i>h</i> )	São Vicente
69 David Borges Varela <i>d</i> )	Praia	113 Hélio Evandro Fernandes dos Santos <i>d</i> )	Praia
70 Deni Oliveira dos Santos <i>f</i> ), <i>d</i> ) e <i>h</i> )	São Nicolau	114 Herculano Lopes de Barros <i>d</i> )	Praia
71 Diamantino Lino Neves <i>h</i> )	São Vicente	115 Hércules Jorge Fortes Spencer <i>j</i> )	São Vicente
72 Dominique Mendes da Veiga <i>g</i> )	Praia	116 Hilton Garcia Cabral <i>j</i> )	Santa Cruz
73 Dulce Helena Vaz Semedo <i>e</i> )	São Domingos	117 Humberto Duarte Rocha ( <i>d</i> e <i>h</i> )	São Vicente
74 Edgar Manuel Almeida Brito <i>d</i> )	Praia	118 Ilton António Pereira <i>d</i> )	Praia
75 Edmilson da Lomba Cabral <i>d</i> )	Santa Catarina	119 Inildo dos Santos Pereira Monteiro <i>d</i> )	São Domingos
76 Edmilson José Lopes Moreno <i>a</i> ) e <i>d</i> )	Praia	120 Irene Casilda Ramos Fortes <i>h</i> )	São Vicente
77 Edmilson Paulo Cardoso Mendes <i>j</i> )	Praia	121 Isaías António Almeida Martins <i>d</i> )	Praia
78 Edna da Conceição Teixeira Tavares <i>a</i> )	Santa Cruz	122 Ivanilda Cristina Rocha Miranda <i>h</i> )	São Vicente
79 Edna Monteiro Lima <i>e</i> )	São Vicente	123 Ivanildo da Luz Mendes Teixeira <i>d</i> )	Santa Catarina
80 Edson Jorge Andrade Delgado <i>h</i> )	São Vicente	124 Jamaría Santos Fernandes <i>b</i> ) e <i>h</i> )	São Vicente
81 Elder Manuel Vieira Fontes Andrade <i>d</i> )	Praia	125 Jandir Fortes Gomes <i>d</i> ) e <i>h</i> )	São Vicente
82 Elisabete Cristina Pinheiro Lopes <i>j</i> )	São Vicente	126 Janine Juff Andrade <i>h</i> )	São Vicente
83 Elisabete dos Reis da Luz <i>h</i> )	São Vicente	127 Janito Araújo Varela <i>a</i> )	Praia
84 Elisângela dos Santos Pereira <i>h</i> )	Praia	128 Jelson Cabral Fernandes <i>d</i> )	Fogo
85 Eloisa Maria Lopes de Almeida <i>a</i> ) e <i>h</i> )	Praia	129 Jandira Miranda Fidalgo Lopes <i>h</i> )	Fogo

130 João Delgado Lopes <i>h)</i>	São Vicente	174 Odílio Baessa Carvalho Semedo <i>d)</i>	Praia
131 João Amílcar Alves Lopes <i>d)</i> e <i>h)</i>	Fogo	175 Osvaldo Sanches Silva <i>d)</i>	Santa Cruz
132 João Pedro Mascarenhas Martins <i>d)</i>	Praia	176 Otelindo Cruz Fortes <i>d)</i> e <i>h)</i>	São Vicente
133 Joceli Évora Gonçalves <i>(d)</i> e <i>h)</i>	São Vicente	177 Paulino Costa dos Santos <i>d)</i>	Praia
134 Jorge Pereira Gonçalves Moreira <i>d)</i>	São Domingos	178 Paulo Jorge Fortes Lima Delgado <i>h)</i>	São Vicente
135 José Augusto Delgado Fernandes <i>d)</i>	Praia	179 Pedro Álirio Barbosa de Pina <i>d)</i>	São Lourenço
136 José Carlos Cabral Lopes Teixeira <i>d)</i>	Praia	180 Ramilton da Cruz Évora <i>d)</i> e <i>h)</i>	São Vicente
137 José da Luz dos Reis Martins <i>d)</i>	São Lourenço	181 Randir Jorge da Cruz Lopes <i>h)</i>	São Vicente
138 José Francisco Moreno Tavares <i>d)</i>	Praia	182 Renato António Santos Veiga <i>d)</i>	Praia
139 José Lopes Tavares <i>d)</i>	Praia	183 Risa Paula Gomes da Costa <i>a)</i>	Ribeira Grande
140 José Pedro Pereira Ramos Semedo <i>d)</i> e <i>l)</i>	São Salvador	184 Rogério Delgado Sousa <i>d)</i> e <i>h)</i>	São Vicente
141 José Carlos Jesus Andrade <i>d)</i>	São Vicente	185 Salvador Cabral Varela <i>g)</i>	Santa Cruz
142 José Maria Fernandes Lopes <i>d)</i>	Praia	186 Samuel da Silva Correia <i>d)</i>	Praia
143 José Maria Afonso Tavares <i>d)</i>	Praia	187 Sandra Helena Barros Lopes Pires <i>l)</i>	Praia
144 José Maria Monteiro Tavares <i>d)</i>	São Salvador	188 Silvino Moniz Lopes Correia <i>d)</i>	São Domingos
145 José Mário dos Reis Mendes <i>d)</i>	Praia	189 Solange Araújo de Pina <i>h)</i>	São Vicente
146 Juscelino Carvalho Silva <i>d)</i>	Praia	190 Tatiana Crispina dos Santos Rocha <i>h)</i>	São Vicente
147 Levy Vieira Moreno <i>d)</i>	Praia	191 Tito Nataniel Delgado Monteiro <i>b)</i> , <i>f)</i> , <i>j)</i> e <i>h)</i>	Porto Novo
148 Luciana Maria Rosa dos Santos <i>g)</i>	Praia	192 Valdemiro Olímpio Andrade Fortes <i>h)</i>	São Vicente
149 Lucindo Rodrigues Gonçalves <i>d)</i>	Fogo	193 Valdir António Mendes Monteiro <i>d)</i>	Praia
150 Luís António Semedo Varela <i>d)</i>	São Domingos	194 Valdir Dias Lopes <i>h)</i>	São Vicente
151 Luís Sandro Moreira Ascensão <i>d)</i>	Praia	195 Valter Marlei da Cruz Tavares <i>d)</i> e <i>h)</i>	São Vicente
152 Luizete Almeida Conceição <i>h)</i>	São Vicente	196 Valter Roberto Andrade Monteiro <i>d)</i>	São Vicente
153 Manuel da Luz Vaz Moreira <i>d)</i>	Praia	197 Vanilson de Jesus Semedo Varela <i>d)</i>	Praia
154 Maria da Conceição Lopes da Cruz <i>f)</i> e <i>h)</i>	São Vicente	198 Vera Lúcia Delgado Lopes <i>h)</i>	São Vicente
155 Maria Salomé Fortes Andrade <i>a)</i> e <i>b)</i>	São Antão	199 Victor Nelson Araújo de Pina <i>d)</i> e <i>h)</i>	São Vicente
156 Maria das Dores B. de Pina Tavares <i>g)</i>	São Domingos	200 Victor Carlos Brito <i>h)</i>	São Vicente
157 Maria do Rosário Monteiro Santos <i>g)</i>	São Vicente	201 Wilsom Manuel de Jesus M. Mette <i>d)</i>	Praia
158 Maria Teresa Gomes Varela <i>c)</i>	São Miguel	202 Wilson Marques Gonçalves <i>h)</i>	Praia
159 Maruilza Sofia Rocha Sousa <i>h)</i>	São Vicente	203 Yuri Miguel Lopes Tavares Teixeira <i>h)</i>	Praia
160 Milton Francisco Lopes Lima <i>h)</i>	São Vicente	204 Zuleica Gumes Moreira <i>e)</i>	Praia
161 Nelito Gomes de Carvalho <i>d)</i>	Praia	<i>a)</i> Não apresentou certificado de habilitações literárias ou fotocópia autenticado e/ou exigidas;	
162 Nelson António Lopes de Pina <i>f)</i> e <i>d)</i>	Praia	<i>b)</i> Não apresentou certidão de nascimento ou fotocópia autenticado;	
163 Nelson Odair de Brito Fernandes <i>d)</i>	Praia	<i>c)</i> Não apresentou fotocópia autenticada do Bilhete de Identidade e/ou não possui altura mínima exigida;	
164 Nelson Mendes dos Santos <i>j)</i>	São Domingos	<i>d)</i> Não apresentou certidão de serviço militar e/ou não prestou serviço militar;	
165 Nilson Mendes Cabral <i>d)</i>	Praia	<i>e)</i> Não apresentou registro criminal;	
166 Nilton Lopes Martins <i>a)</i>	Praia	<i>f)</i> Não apresentou atestado médico e/ou de vacinas;	
167 Niva Helena Pereira Barros <i>b)</i>	Praia	<i>g)</i> Não possui a idade e/ou máxima exigida;	
168 Noémia dos Santos Gonçalves <i>b)</i> e <i>h)</i>	São Vicente	<i>h)</i> Documentos entregues fora do prazo legal;	
169 Norberto Afonso Tavares <i>d)</i>	Praia	<i>i)</i> Registro Criminal não abonatório;	
170 Norberto Mendes Semedo <i>a)</i>	Praia	<i>j)</i> Falta Cadastro Policial, Documentos sem autenticação ou não possui a nacionalidade cabo-verdiana.	
171 Odair José Lima Fortes <i>d)</i>	Ribeira Grande	2. Os candidatos têm o prazo de 10 (dez) dias a contar da data de publicação da lista no <i>Boletim Oficial</i> para dirigirem as suas reclamações a Comissão de Júri do Concurso.	
172 Odair José Duarte de Barros <i>d)</i>	São Lourenço	Cidade da Praia, 15 de Julho de 2009.	
173 Odair Renato Rosário Fortes <i>d)</i>	São Vicente	O Presidente do Júri, <i>Patrício Varela</i> , Procurador da Republica.	

## MINISTÉRIO DO TRABALHO, FORMAÇÃO PROFISSIONAL E SOLIDARIEDADE SOCIAL

### Direcção-Geral do Trabalho

#### EXTRACTO

Certifica para efeitos de publicação, que nesta Direcção-Geral foram depositados os estatutos, através da qual foi criada a Associação Sindical dos Funcionários de Investigação e de Apoio à Investigação Criminal da Polícia Judiciária, estão conformes a legislação aplicável.

#### ESTATUTOS

### Associação Sindical dos Funcionários de Investigação Criminal e de Apoio à Investigação Criminal, da Polícia Judiciária de Cabo Verde — ASFIC-PJ/CV

#### CAPÍTULO I

#### Denominação, objecto, duração, âmbito, Estrutura orgânica e sede

##### Artigo 1º

#### Denominação, objecto e duração

1. A Associação Sindical dos Funcionários de Investigação Criminal da Polícia Judiciária (ASFIC-PJ) é um sindicato dotado de personalidade jurídica e capacidade legal para o cumprimento dos seus fins que visa exclusivamente a promoção e a defesa dos interesses económicos, sociais, profissionais e culturais dos seus associados.

2. Exerce a sua actividade por tempo indeterminado.

##### Artigo 2º

#### Âmbito

A ASFIC-PJ abrange todo o território da República de Cabo Verde

##### Artigo 3º

#### Organização, estrutura e sede

1. A ASFIC-PJ tem uma estrutura orgânica vertical, que compreende:

- a) A direcção nacional;
- b) As direcções regionais.

2. A direcção nacional, tem sede na cidade da Praia e as direcções regionais, nas restantes ilhas ou concelhos onde encontram-se implantados departamentos ou núcleos da Polícia Judiciária de Cabo Verde.

3. A criação, a extinção e a dotação de meios de novas estruturas orgânicas de representação regional ou local da ASFIC/PJ são decisões da competência do conselho nacional, mediante proposta da direcção nacional.

4. As decisões dos órgãos superiores prevalecem sobre os órgãos inferiores e as dos órgãos nacionais sobre os órgãos regionais.

##### Artigo 4º

#### Sigla, símbolo e bandeira

1. A associação sindical dos funcionários de investigação e de apoio a investigação criminal da polícia judiciária de cabo Verde, adopta a sigla ASFIC-PJ.

2. O símbolo da ASFIC-PJ, consiste em seis círculos concêntricos que se encontram dentro da estrela de cor amarela – ouro, do crachá da Polícia Judiciária

- a) O primeiro círculo é de cor branco, o segundo tem em fundo a cor amarelo-ouro e contem no interior em letras azuis a designação por extenso da sigla ASFIC, seguido de dois círculos de cores azul e vermelho separados por um círculo de cor branco, que suportam dez estrelas de cor amarelo, representando as cores da bandeira de Cabo Verde e as dez ilhas do arquipélago.

- b) O círculo do centro, em fundo azul, contem, em maiúscula de cor branca a sigla ASFIC-PJ;

3. A bandeira da ASFIC-PJ, de cor branca tem no centro o símbolo da ASFIC –PJ, com três faixas verticais de cor azul, branco e vermelho, no extremo direito.

#### CAPÍTULO II

#### Princípios fundamentais, características e fins

##### Artigo 5º

#### Princípios

1. A ASFIC-PJ é um sindicato com carácter representativo, democrático, autónomo, independente da Administração Pública, dos partidos políticos, das centrais sindicais ou confissões religiosas, de livre adesão para qualquer funcionário de investigação criminal e de apoio à investigação criminal da Polícia Judiciária de Cabo Verde.

2. A ASFIC-PJ reconhece aos seus membros inteira liberdade de crítica e de opinião mas exige o respeito pelas decisões tomadas democraticamente nos termos dos presentes estatutos.

3. A ASFIC-PJ reconhece aos seus associados o direito de identificação com correntes de opinião interna, desde que estas sejam compatíveis com os princípios estatuídos.

4. Reconhece igualmente o direito de se exprimirem publicamente, mas com respeito pela disciplina sindical.

5. Não é admitida a organização autónoma de tendências nem a adopção de denominação própria.

##### Artigo 6º

#### Objectivos

São objectivos centrais da ASFIC - PJ:

- a) Representar e defender os interesses profissionais, materiais, morais e sociais, colectivos e individuais, dos associados.
- b) Promover a valorização dos associados, incentivando e pugnando pela sua formação técnico-profissional, cultural e social através da realização de cursos, conferências, seminários, publicações ou de quaisquer outras actividades formativas que contribuam para esse fim;
- c) Defender e promover o prestígio profissional dos associados e da Polícia Judiciária;
- d) Participar na elaboração de diplomas legais que se refiram ao estatuto dos funcionários da Polícia Judiciária ou ao funcionamento e organização desta instituição;
- e) Negociar com a Administração Pública e com os órgãos do poder político todas as matérias de interesse para os associados, apresentando para esse efeito às entidades e órgãos competentes projectos, iniciativas e sugestões;
- f) Organizar todas as acções necessárias para levar a bom termo as reivindicações e aspirações dos associados;
- g) Garantir o apoio jurídico aos associados nos termos do regulamento de assistência jurídica em vigor;
- h) Fomentar a solidariedade, convivência e ajuda mútua entre os associados;
- i) Estabelecer e manter relações e intercâmbios com outras organizações sindicais ou não, nacionais ou estrangeiras;
- j) De uma forma geral, promover e executar todos os objectivos que possam converter-se em benefício para os associados, desde que não contrariem os presentes estatutos e não estejam feridos de ilegalidade.

#### CAPÍTULO III

#### Dos sócios

##### Artigo 7º

#### Condições de admissão

Podem ser sócios da ASFIC-PJ:

- a) Todos os funcionários de investigação e de apoio à criminal da Polícia Judiciária no activo;

- b) Que aceitem os presentes estatutos;
- c) Todos os funcionários da Polícia Judiciária que aceitem e preencham os requisitos anteriores e que não estejam inscritos em qualquer outra organização de natureza sócio-profissional cujos objectivos ou fins colidam ou possam colidir com os interesses defendidos pela ASFIC-PJ;
- d) Consideram-se funcionários de investigação criminal, para todos os efeitos previstos nos presentes estatutos, os coordenadores superiores de investigação criminal, os Coordenadores de investigação criminal, os inspectores-chefes, os inspectores e o pessoal do quadro de segurança com estas designações ou com as decorrentes de reestruturações da Polícia Judiciária;
- e) Consideram-se funcionários de apoio à investigação criminal para os efeitos previstos nos presentes estatutos, todos os especialistas superiores, especialistas-adjuntos especialistas auxiliares e auxiliares, com estas designações ou com as decorrentes de reestruturações da Polícia Judiciária;
- f) A admissão de sócios é feita pelas direcções regionais e homologada pela direcção nacional;
- g) É igualmente admitida a inscrição provisória através de meio informático adequado.

#### Artigo 8º

##### Direitos dos sócios

São direitos dos associados:

- a) Participar em toda a actividade do sindicato, requerendo, apresentando, discutindo e votando as moções e propostas que entender convenientes, nos órgãos próprios e nos termos dos presentes estatutos;
- b) Eleger os corpos sociais ou quaisquer outros cargos do sindicato;
- c) Ser eleitos para os corpos sociais ou quaisquer outros cargos do sindicato decorrido um ano após a sua admissão ou readmissão;
- d) Beneficiar de todos os serviços directa ou indirectamente prestados pelo sindicato;
- e) Requerer a convocação extraordinária do congresso nacional, nos termos dos presentes estatutos;
- f) Recorrer para os órgãos competentes de qualquer sanção disciplinar que lhe seja aplicada ou de qualquer acto dos corpos sociais do sindicato que considere irregular;
- g) Exigir dos corpos sociais do sindicato todos os esclarecimentos que entender convenientes sobre os actos dos mesmos;
- h) Solicitar e receber todo o apoio técnico, sindical e formativo com vista ao desempenho das suas funções de associado;
- i) Ter acesso a toda a documentação útil para o conhecimento da actividade sindical;
- j) Retirar-se em qualquer altura do sindicato, mediante comunicação obrigatória, por escrito, à respectiva direcção regional, sem a qual continuará na obrigação de pagar a quotização em vigor;
- k) Ser homenageado com a atribuição de distintivo comemorativo aos 20 anos de filiação ininterrupta e na altura da aposentação.

#### Artigo 9º

##### Deveres dos sócios

São deveres dos sócios:

- a) Participar activamente em todas as actividades do sindicato e delas manter-se informado;

- b) Tomar posse, não abandonar e desempenhar com zelo, assiduidade e lealdade para com a ASFIC-PJ os cargos para que tenham sido eleitos ou designados ou as funções que lhes tenham sido confiadas;
- c) Guardar sigilo sobre as actividades internas e posições dos corpos sociais do sindicato que tenham carácter reservado;
- d) Cumprir e fazer cumprir os estatutos e demais disposições regulamentares, abstendo-se de qualquer actividade que contrarie ou prejudique o que neles se estabelece;
- e) No plano estritamente sindical, abster-se de qualquer actividade ou posição pública que possa colidir com a orientação estratégica e tática decidida pelos órgãos competentes do sindicato;
- f) Acatar as deliberações dos órgãos competentes do sindicato;
- g) Agir solidariamente, em todas as circunstâncias, em defesa dos interesses colectivos;
- h) Contribuir para o fortalecimento da acção sindical, difundindo as ideias e os objectivos do sindicato e divulgando a informação sindical;
- i) Canalizar aos corpos sociais competentes do sindicato todas as informações com utilidade para o bom desempenho da actividade sindical;
- j) Exercer gratuitamente os cargos para que forem eleitos ou nomeados, sem prejuízo do direito de serem ressarcidos pelos gastos efectuados e perda de retribuições em consequência do exercício de actividade sindical;
- k) Autorizar o desconto directo da quota sindical no vencimento;
- l) Comunicar ao sindicato, no prazo de 30 dias, a mudança de residência, local de trabalho, passagem à disponibilidade ou aposentação, bem como qualquer circunstância que implique alteração da sua situação funcional ou sindical;
- m) Dar a conhecer, por escrito, aos órgãos competentes, no prazo máximo de 30 dias, a cessação da condição de sócio, entregando no mesmo acto o cartão de filiação no sindicato.

#### Artigo 10º

##### Quotização

1. A quotização sindical é de 1% da remuneração base do associado no activo.
2. A alteração dos valores das quotizações é da competência do congresso nacional.
3. Estão isentos do pagamento de quotas os sócios que deixarem de receber as respectivas remunerações.

#### Artigo 11º

##### Perda e suspensão da qualidade de sócio

1. Perdem a qualidade de sócio:
  - a) Os associados que cessarem o exercício da actividade profissional, nomeadamente por aposentação, demissão, com o transitio em julgado e exoneração;
  - b) Os que prejudiquem ou tentem prejudicar, por forma notória e comprovada, o sindicato ou os seus corpos sociais;
  - c) Os que deixarem de pagar as quotas sem motivo justificado durante três meses consecutivos ou seis alternados e não procedam ao seu pagamento até 30 dias após a recepção do respectivo aviso;
  - d) Os que se filiem em organizações que se enquadrem na definição do artigo 7.º, alínea c).

2. Suspende-se a qualidade de sócio, enquanto durarem as respectivas situações:

- a) Aos associados que forem nomeados ou requisitados para cargos dirigentes da administração;
- b) Aos associados que cessarem o exercício da actividade profissional por licença de longa duração.

Artigo 12º

#### Readmissão

Os associados podem ser readmitidos nos termos e condições previstos para a admissão, salvo nos casos de expulsão, em que o pedido de readmissão deverá ser apreciado e votado favoravelmente em conselho nacional.

### CAPÍTULO IV

#### Regime e poder disciplinar

Artigo 13º

#### Das penas

Podem ser aplicadas aos associados as penas de repreensão, suspensão até 12 meses e expulsão.

Artigo 14º

#### Repreensão

Incorrem na sanção de repreensão os associados que de forma comprovadamente injustificada não cumpram os deveres previstos no artigo 9º

Artigo 15º

#### Suspensão e expulsão

Incorrem nas penas de suspensão e expulsão, consoante a gravidade da infracção, os associados que pratiquem actos lesivos dos interesses do sindicato ou dos associados, nomeadamente que não respeitem os deveres consagrados no artigo 9º e demais obrigações estatutárias ou que reincidam na prática de infracções pelas quais hajam sido punidos anteriormente.

Artigo 16º

#### Garantia

Nenhuma sanção será aplicada sem que ao associado sejam dadas todas as possibilidades de defesa em adequado processo disciplinar.

Artigo 17º

#### Processo

1. O processo disciplinar é precedido de uma fase de averiguações preliminares, que terá a duração máxima de 30 dias úteis, à qual se segue o processo propriamente dito, que se inicia com a apresentação ao sócio de uma nota de culpa com a descrição completa e especificada dos factos da acusação.

2. A nota de culpa deve ser reduzida a escrito e feita em duplicado, sendo esta entregue ao associado, que dará recibo no original, ou, não sendo possível a entrega pessoal, será esta feita por meio de carta registada com aviso de recepção.

3. O acusado apresentará a sua defesa, também por escrito, no prazo de 20 dias úteis a contar da data de apresentação da nota de culpa ou da data de recepção do respectivo aviso, podendo requerer as diligências que repete necessárias à descoberta da verdade e apresentar até três testemunhas por cada facto.

4. A decisão será obrigatoriamente tomada no prazo de 30 dias úteis a contar da apresentação da defesa.

Artigo 18º

#### Poder disciplinar

1. O exercício do poder disciplinar é da competência do conselho fiscal e disciplinar.

2. O conselho fiscal e disciplinar pode delegar a realização de averiguações e processos disciplinares em associados por si nomeados para esse efeito.

3. Da decisão do conselho fiscal e disciplinar cabe recurso para o conselho nacional, que decidirá em última instância.

4. O recurso será obrigatoriamente apreciado na primeira reunião do conselho nacional, que decidirá por maioria simples dos seus membros.

### CAPÍTULO V

#### Corpos sociais do sindicato

#### SECÇÃO I

#### Disposições gerais

Artigo 19º

#### Corpos sociais do sindicato

1. São corpos sociais do sindicato:

- a) O congresso nacional;
- b) Os corpos gerentes;
- c) As assembleias regionais.

2. São corpos gerentes nacionais do sindicato:

- a) O conselho nacional;
- b) O conselho fiscal e disciplinar;
- c) A direcção nacional.

3. São corpos gerentes regionais:

- a) As direcções regionais.

Artigo 20º

#### Duração do mandato

A duração do mandato dos membros eleitos para os diversos corpos sociais e cargos do sindicato é de três anos, podendo ser reeleitos por uma ou mais vezes.

Artigo 21º

#### Renúncia, abandono e impedimento

1. Considera-se abandono de funções o facto de os membros eleitos de um corpo social faltarem sem justificação a três reuniões consecutivas ou seis interpoladas do órgão a que pertencem. A justificação é apreciada pelo órgão respectivo, devendo o presidente do mesmo comunicar à mesa do congresso o nome dos membros que estejam em situação de abandono de funções, para os fins do nº 3.

2. Considera-se renúncia ou impedimento de um membro eleito o seu pedido expresso nesse sentido, por escrito, dirigido ao presidente da mesa do congresso nacional.

3. Compete à mesa do congresso nacional apreciar do abandono de funções, renúncias e impedimentos e declarar vagos os respectivos lugares.

Artigo 22º

#### Substituição

1. No caso de ocorrer vaga entre os membros eleitos de um corpo gerente nacional ou regional, a mesa do congresso nacional preenche a vaga nomeando para o cargo vago um associado no pleno gozo dos seus direitos sindicais.

2. Compete ao corpo gerente nacional ou regional afectado com a vaga indicar um substituto à mesa do congresso nacional, no prazo máximo de 15 dias úteis, devendo a proposta de nomeação ser devidamente fundamentada e acompanhada de termo próprio de aceitação pelo associado proposto.

3. A mesa do congresso nacional dará um parecer no prazo máximo de cinco dias úteis, verificando se o associado indigitado para o cargo preenche duas condições obrigatórias:

- a) Ser elegível e encontrar-se no pleno gozo dos seus direitos sindicais;
- b) Não ter sofrido qualquer sanção disciplinar nem processo disciplinar a correr por violação do disposto no artigo 9.º dos presentes estatutos.

4. Sendo o parecer da mesa do congresso nacional desfavorável, o corpo gerente afectado com a vaga indicará novo substituto, no mais curto espaço de tempo possível, observando-se os limites temporais definidos nas alíneas anteriores.

5. O presidente da direcção nacional é insubstituível. A cessação de funções do presidente nacional por qualquer motivo, nomeadamente por renúncia ou destituição, é resolvida nos termos do n.º 7 do presente artigo.

6. Em qualquer dos casos, as substituições não podem exceder metade dos membros eleitos para a comissão nacional permanente e para as direcções regionais.

7. Na comissão nacional permanente, se as vagas excederem esse limite ou o presidente nacional cessar funções por qualquer motivo, o conselho nacional reunirá no mais curto espaço de tempo possível, com a finalidade de nomear uma comissão de gestão, definir os poderes específicos desta e marcar a data de realização do congresso nacional extraordinário, para fins eleitorais, a ter lugar nos 60 dias subsequentes, iniciando a nova comissão nacional permanente eleita um mandato de três anos.

8. A situação prevista no número anterior implica eleições para todos os restantes corpos gerentes do sindicato, delegados sindicais e representantes de minorias, iniciando todos os eleitos, novo mandato de três anos.

9. Relativamente às direcções regionais, verificando se o disposto no n.º 6 do presente artigo, compete ao presidente nacional convocar a assembleia regional respectiva, no mais curto espaço de tempo possível, para a nomeação de uma comissão de gestão e marcação da data de realização de eleições regionais, para nova direcção regional, a ter lugar nos 30 dias subsequentes.

10. A direcção regional eleita nas circunstâncias anteriores cumprirá o resto do mandato da direcção regional cessante.

11. Os substitutos dos membros dos corpos gerentes electivos completam o mandato dos substituídos e tomam posse perante o presidente da mesa do congresso.

#### Artigo 23º

##### Convocação e funcionamento

A convocação e funcionamento de cada um dos corpos sociais do sindicato será objecto de regulamento a elaborar, alterar e aprovar pelo próprio órgão.

#### Artigo 24º

##### Quórum

Para qualquer órgão eleito reunir e deliberar validamente, é necessário que se encontrem presentes metade mais um dos seus membros.

#### Artigo 25º

##### Deliberações

As deliberações, salvo disposição em contrário, são tomadas por maioria simples, tendo o presidente do corpo social, em caso de empate, voto de qualidade.

#### Secção II

##### Congresso nacional

#### Artigo 26º

##### Conteúdo e competência

O congresso nacional é o corpo social de apreciação, definição e decisão das linhas gerais da política sindical nacional da ASFIC-PJ, competindo-lhe:

- a) Eleger e destituir, nos termos dos estatutos e regulamentos em vigor, a mesa do congresso nacional, o conselho fiscal e disciplinar e a comissão nacional permanente;

- b) Eleger o presidente nacional honorário da ASFIC-PJ, mediante proposta da direcção nacional;
- c) Apreciar e votar o balanço de gestão da direcção nacional cessante;
- d) Apreciar e votar o programa de acção e a moção de estratégia dos candidatos a presidente nacional do sindicato;
- e) Definir a estratégia político-sindical;
- f) Deliberar sobre alterações dos estatutos do sindicato;
- g) Fixar o valor das quotizações dos associados;
- h) Apreciar e aprovar projectos para serem defendidos junto da Administração relativos aos preceitos legais que regulamentam a Polícia Judiciária, a sua orgânica, a sua competência e, de um modo geral, tudo o que directa ou indirectamente diga respeito à vida sócio-profissional dos associados;
- i) Pronunciar-se sobre todas as questões que lhe sejam submetidas nos termos legais e estatutários;
- j) Deliberar sobre a dissolução do sindicato e a forma de liquidação do seu património;
- k) Deliberar sobre a fusão do sindicato ou a adesão a federações ou confederações de sindicatos nacionais ou internacionais.

#### Artigo 27º

##### Composição

1. O congresso nacional tem a seguinte composição:

- a) O presidente honorário;
- b) A mesa do congresso nacional;
- c) O conselho fiscal e disciplinar;
- d) A direcção nacional;
- e) As novas direcções regionais já eleitas e a empossar;
- f) Os três últimos ex-presidentes da direcção nacional, da mesa do congresso e do conselho fiscal e disciplinar;
- g) Todos os delegados sindicais; e
- h) Delegados eleitos em círculos regionais e em círculos nacionais por cada categoria minoritária.

2. Considera-se categoria profissional minoritária, para o efeito previsto no presente artigo, o conjunto de associados de uma dada categoria profissional que não ultrapasse 20% do universo total de associados do sindicato.

3. A eleição dos representantes das categorias minoritárias deverá observar as seguintes regras:

- a) Cada círculo regional de inspectores elege um delegado por cada 20 ou fracção de 20 inspectores no activo inscritos na região;
- b) Cada círculo regional de associados na disponibilidade elege um delegado;
- c) Nos respectivos círculos nacionais, cada categoria minoritária elege um delegado por cada 10 ou fracção de 10 associados inscritos ao nível nacional;
- d) As categorias minoritárias têm direito a uma quota mínima, cada uma, de cinco delegados ao congresso.

4. Compete à direcção nacional ou à entidade por ela mandatada para a organização do congresso a elaboração de um regulamento do congresso, que deverá ser aprovado pela mesa do congresso nacional.

5. Todos os candidatos aos cargos referidos na alínea a) do artigo 26.º têm assento no congresso nacional eleitoral desde que apresentem as suas candidaturas nos termos e prazos estatutários.

## Artigo 28º

**Deliberações**

As deliberações referidas nas alíneas f) e j) do artigo 26.o terão de ser tomadas por maioria de quatro quintos dos delegados.

## Artigo 29º

**Reuniões**

1. O congresso nacional reunirá ordinariamente, de três em três anos, para o exercício das atribuições referidas nas alíneas a), b) e c) do artigo 26.º

2. Reunirá extraordinariamente:

- a) Por iniciativa da direcção nacional ou do conselho nacional;
- b) A requerimento de pelo menos um terço dos associados;
- c) Os requerimentos de convocação de congresso nacional extraordinário deverão ser dirigidos e fundamentados, por escrito, à mesa do congresso nacional, deles constando necessariamente uma proposta de ordem de trabalhos e propostas concretas das questões a apreciar;
- d) A mesa do congresso nacional deverá convocar o congresso nacional extraordinário no prazo máximo de 30 dias, devendo a sua realização ocorrer obrigatoriamente nos 60 dias seguintes à data da sua convocação.

3. As propostas e moções, bem como as candidaturas à mesa do congresso nacional, ao conselho fiscal e disciplinar e à comissão nacional permanente do sindicato, devem ser entregues na mesa do congresso nacional com, pelo menos, 45 dias de antecedência sobre a data do seu início, subscritas por um mínimo de 20 associados elegíveis.

4. Qualquer proposta sobre as matérias previstas nas alíneas f) e j) do artigo 26.o tem de ser apresentada à mesa do congresso nacional com um mínimo de 60 dias de antecedência sobre a data de realização do congresso.

5. Essa documentação será publicitada no mais curto espaço de tempo possível e distribuída a cada congressista com a antecedência mínima de 15 dias.

6. Após o prazo definido no nº 3, ou no decorrer dos trabalhos do congresso, só poderão ser admitidas quer as propostas quer as candidaturas aos corpos gerentes nacionais, ou membros destes, a eleger, que sejam subscritas por um mínimo de 10% dos delegados presentes no congresso, as quais só serão objecto de discussão e de deliberação, se o congresso assim o decidir, por maioria simples.

## Artigo 30º

**Convocação, organização e funcionamento**

1. O congresso rege-se-á pelo regulamento que vier a ser aprovado pela mesa do congresso nacional, observado o n.o 4 do artigo 27.o, com, pelo menos, 120 dias de antecedência sobre a data do seu início.

2. Cumprido o disposto no artigo anterior, a mesa do congresso nacional declarará aberto o período de trabalhos preparatórios do congresso, com uma antecedência de, pelo menos, 90 dias relativamente à data marcada para a realização do congresso, através de convocatória genérica que deverá conter as seguintes indicações:

- a) A data e, se possível, o local de realização do congresso;
- b) A data do acto eleitoral regional previsto no artigo 68.

3. A convocação dos delegados eleitos para o congresso nacional, já com a ordem de trabalhos definida, é feita pela mesa do congresso nacional com, pelo menos, 20 dias de antecedência sobre a data do seu início, por convocatória enviada para os respectivos domicílios profissionais.

4. A organização do congresso nacional compete à direcção nacional, que pode delegar em comissão para o efeito por si nomeada, devendo fazê-lo com, pelo menos, 120 dias de antecedência sobre a data do seu início.

5. Os trabalhos do congresso nacional serão dirigidos pela mesa do congresso nacional em exercício.

6. As direcções regionais podem candidatar-se à realização do congresso nacional, cabendo à direcção nacional seleccionar a melhor proposta e nomear a comissão organizadora.

## Artigo 31º

**Execução das deliberações**

As deliberações do congresso nacional são vinculativas para todos os órgãos da ASFIC-PJ e são executadas pela direcção nacional ou por quem o próprio congresso delibere.

## Artigo 32º

**Mesa do congresso nacional**

A mesa do congresso nacional é constituída por um presidente, um secretário e um relator, e ainda por um 1.o e 2.o suplentes, que apenas serão chamados em caso de cessão, falta ou impedimento de algum membro, competindo ao secretário substituir o presidente.

## Artigo 33º

**Competência**

Compete à mesa do congresso nacional:

- a) Velar pela aplicação rigorosa dos estatutos do sindicato e das resoluções sufragadas pelo congresso nacional;
- b) Exercer as atribuições que lhe forem cometidas no regulamento do congresso nacional e no regulamento eleitoral, bem como convocar, presidir e secretariar os congressos nacionais e as sessões do conselho nacional;
- c) Em fim de mandato, dar posse, em cerimónia solene, antes do encerramento do congresso, a todos os corpos gerentes eleitos quer durante o congresso quer nos actos eleitorais regionais, e que consistirá na celebração de termo de aceitação e compromisso;
- d) Cumprir o disposto nos artigos 21º e 22º dos presentes estatutos.

## Secção III

**Conselho nacional**

## Artigo 34º

**Conteúdo e competência**

O conselho nacional é o corpo gerente máximo entre congressos, competindo-lhe:

- a) Promover e garantir a aplicação das resoluções do congresso nacional;
- b) Apreciar e aprovar o relatório anual de actividades e contas, bem como o plano anual de actividades e orçamento, da direcção nacional, e os respectivos pareceres do conselho fiscal e disciplinar;
- c) Fora do congresso, decidir sobre as formas de luta de âmbito nacional propostas pela direcção nacional, nomeadamente o recurso a greve, após auscultação prévia e obrigatória dos associados reunidos em assembleias regionais, com respeito pelo sentido de voto expresso pela maioria dos associados;
- d) Decidir em última instância dos recursos das decisões do conselho fiscal e disciplinar em matéria disciplinar;
- e) Decidir a convocação de um congresso nacional extraordinário;
- f) Autorizar a direcção nacional ou as direcções regionais a contrair empréstimos a médio e longo prazos e a adquirir e alienar imóveis;

- g) Fixar o valor da subvenção a atribuir a cada direcção regional, de acordo com os princípios orçamentais definidos nos presentes estatutos;
- h) Aprovar o regulamento de assistência jurídica ao associado, sob proposta do conselho fiscal e disciplinar;
- i) Pronunciar-se sobre a situação político-sindical, com a preocupação central de que as estratégias, soluções e reivindicações da direcção nacional sejam sempre as mais adequadas a cada conjuntura;
- j) Pronunciar-se sobre a acção sindical desenvolvida pelos restantes corpos gerentes do sindicato, visando o seu aperfeiçoamento e melhor coordenação;
- k) Pronunciar-se sobre todas as questões que lhe sejam submetidas pelos seus membros;
- l) Convocar referendos para auscultação dos associados;
- m) Decidir da atribuição e fixar o montante das compensações previstas no artigo 60º, após proposta do presidente nacional e parecer do conselho fiscal e disciplinar, deliberação esta a tomar na mesma sessão que vier a decidir as formas de luta, se forem estas o seu fundamento.

#### Artigo 35º

#### Composição

O conselho nacional tem a seguinte composição:

##### 1) Membros natos:

- a) O presidente honorário, nos termos do artigo 70º
- b) A mesa do congresso nacional;
- c) O conselho fiscal e disciplinar;
- d) A direcção nacional;
- e) Os últimos ex-presidentes dos corpos gerentes nacionais que se encontrem no activo;

##### 2) Membros eleitos:

- a) Conselheiros nacionais eleitos entre os delegados sindicais (dois por região);
- b) Conselheiros nacionais eleitos pelos aposentados e disponíveis (um por região);
- c) Conselheiros nacionais eleitos pelas categorias minoritárias (dois por categoria).

#### Artigo 36º

#### Conselheiros nacionais

Os corpos gerentes nacionais e regionais, como de resto todos os associados, têm o dever especial de prestar toda a informação e colaboração requerida pelos conselheiros nacionais desde que o pedido seja feito manifestamente no desempenho do seu cargo e para fins claramente enunciados.

#### Artigo 37º

#### Reuniões

1. O conselho nacional reúne ordinariamente, no 1º trimestre de cada ano, por proposta da direcção nacional e convocação da mesa do congresso nacional, para deliberar sobre o relatório anual de actividades e contas do exercício findo e aprovar o plano anual de actividades e orçamento do exercício que se inicia.

2. Reunirá extraordinariamente sempre que solicitado pela direcção nacional ou a requerimento de 25% dos conselheiros nacionais.

3. Os documentos referidos no nº 1 do presente artigo devem ser entregues aos conselheiros nacionais com uma antecedência mínima de 15 dias.

#### Artigo 38º

#### Presidência do conselho nacional

As sessões do conselho nacional são convocadas, presididas e secretariadas pela mesa do congresso nacional.

#### Artigo 39º

#### Convocação e funcionamento

A convocação é feita pelo presidente da mesa do congresso nacional, em convocatória dirigida a todos os conselheiros nacionais, com antecedência mínima de 10 dias, nos termos do regulamento do conselho nacional.

#### Secção IV

#### Direcção nacional

#### Artigo 40º

#### Conteúdo e composição

1. A direcção nacional é o corpo gerente de gestão, administração, direcção político-sindical e de representação do sindicato ao nível nacional e é composta pelos membros da comissão nacional permanente e pelos membros das direcções regionais.

2. A comissão nacional permanente (CNP) é eleita em congresso e funciona no âmbito da direcção nacional como corpo de coordenação das actividades a desenvolver, sendo constituída pelo:

- a) Presidente nacional;
- b) Secretário-geral nacional;
- c) Tesoureiro nacional;
- d) Secretário nacional-adjunto para a organização e acção sindical;
- e) Secretário nacional-adjunto para as relações exteriores;

3. Os Directores Regionais são vice-presidentes nacionais por inêrência, nos termos do artigo 52º, alínea g).

- a) Embora todos os cargos de vice-presidente sejam equivalentes no plano hierárquico, caberá, no entanto, ao secretário-geral nacional substituir o presidente nacional nos seus impedimentos.
- b) Nos impedimentos do presidente nacional e do secretário-geral nacional, caberá aos restantes vice-presidentes nacionais substituí-los, por ordem da respectiva representatividade.

#### Artigo 41º

#### Competência

Compete à direcção nacional:

- a) Representar o sindicato em juízo e fora dele;
- b) Homologar ou rejeitar a admissão de sócios propostos pelas direcções regionais;
- c) Assegurar o normal funcionamento do sindicato com vista à realização dos seus fins;
- d) Dirigir e coordenar toda a actividade do sindicato, de acordo com o programa de acção e de estratégia aprovado pelo congresso nacional e os princípios definidos nos presentes estatutos;
- e) Elaborar e apresentar anualmente ao conselho nacional o relatório anual de actividades e contas e o plano anual de actividades e orçamento, acompanhados de parecer do conselho fiscal e disciplinar;
- f) Distribuir esses documentos aos conselheiros nacionais com uma antecedência mínima de 15 dias relativamente à data da sessão do conselho nacional a que se destinam;

- g) Administrar os bens e gerir os fundos do sindicato;
- h) Elaborar e actualizar o inventário anual dos bens e valores do sindicato;
- i) Admitir, suspender e demitir os funcionários do sindicato, bem como fixar as respectivas remunerações de harmonia com as disposições legais aplicáveis;
- j) Elaborar e aprovar os regulamentos internos necessários à boa organização dos serviços do sindicato;
- k) Propor ao conselho nacional, de forma fundamentada, a criação de novas direcções regionais ou outras formas de representação regional ou local, nos termos do artigo 30º dos presentes estatutos.

#### Artigo 42º

#### Competência dos membros da direcção nacional

##### 1. Compete ao presidente nacional:

- a) Representar o sindicato, podendo, com observância dos estatutos e com a concordância expressa dos restantes membros da direcção nacional, outorgar poderes especiais e gerais em processo judicial de qualquer foro, bem como em todos os actos e negócios do interesse do sindicato;
- b) Decidir sobre o tipo de sessão, convocar e presidir às reuniões da direcção nacional, moderando as intervenções, submetendo a votação os assuntos discutidos, dirimindo questões e conflitos, incentivando a participação e a busca de soluções, de forma exemplar e sempre com profundo sentido democrático e pedagógico;
- c) Autorizar com o seu visto ou despacho as actas das sessões da direcção nacional e todos os documentos de suporte de actos de gestão e administração do sindicato;
- d) Delegar nos restantes membros da direcção nacional, quando as circunstâncias exigirem ou entender conveniente, parte das suas atribuições;
- e) Promover e reforçar a coesão sindical deslocando-se com regularidade às direcções regionais;
- f) Redistribuir funções dentro da direcção nacional;
- g) Nomear assessores nacionais para temas específicos, preferencialmente entre associados, podendo fazê-lo no exterior com a concordância expressa dos restantes membros da direcção nacional;
- h) Apresentar ao conselho nacional o relatório anual de actividades e contas e o plano anual de actividades e orçamento;
- i) Apresentar ao congresso nacional o balanço de gestão do seu mandato.

##### 2. Compete ao secretário-geral nacional:

- a) Coadjuvar o presidente nacional em todas as suas atribuições;
- b) Substituir o presidente nacional nos seus impedimentos;
- c) Providenciar pela elaboração das actas das sessões da direcção nacional e da comissão nacional permanente;
- d) Verificar regularmente e manter actualizado o registo nacional de associados;
- e) Dirigir todos os serviços administrativos do sindicato, nacionais e regionais;
- f) Dar o devido tratamento à correspondência da direcção nacional;
- g) Coordenar o trabalho desenvolvido nas várias secretarias ou assessorias.

##### 3. Compete ao tesoureiro nacional:

- a) Recolher as quotas das diversas direcções regionais e demais entradas estabelecidas no regime económico do sindicato;

- b) Manter uma contabilidade ordenada e adequada que permita no final de cada mês, com clareza, verificar os saldos de contas;
- c) Realizar e actualizar o inventário anual de todos os bens e valores do sindicato;
- d) Satisfazer e efectuar todos os pagamentos necessários derivados de actos de gestão e de administração do sindicato;
- e) Redigir e assinar os documentos ou recibos derivados dos actos anteriormente referidos, sempre com o visto ou a assinatura do presidente nacional ou do seu substituto, em caso de impedimento;
- f) Presidir à comissão nacional de tesoureiros, órgão que convocará sempre que entender necessário;
- g) Remeter às direcções regionais as subvenções mensais, semestrais ou anuais atribuídas pelo conselho nacional.

##### 4. Compete ao secretário nacional-adjunto para os assuntos de organização e acção sindical:

- a) Avaliar e intervir, através de estudos e sugestões, no plano da organização, coordenação e dinamização da actividade sindical realizada pelos diferentes corpos gerentes do sindicato;
- b) Avaliar a acção dos delegados sindicais junto dos respectivos locais de trabalho, numa perspectiva de dinamização da sua acção e ligação mais estreita aos corpos gerentes do sindicato;
- c) Coordenar na organização de todas as iniciativas internas e externas que pressuponham aspectos organizativos, logísticos, de financiamento e de articulação ou coordenação de assessorias ou comissões de trabalho;
- d) Coordenar todas as iniciativas editoriais, bem como gerir e manter actualizados os conteúdos do portal *online* do sindicato.

##### 5. Compete ao secretário nacional-adjunto das relações exteriores:

- a) A coordenação e a gestão de todos os assuntos relativos ao relacionamento da ASFIC com organizações sindicais ou não sindicais, nacionais ou estrangeiras, organizando a respectiva base de informação;
- b) Acompanhar a evolução das posições de organizações ou entidades individuais, sindicais ou não, cujos objectivos possam colidir, prejudicar ou também beneficiar os interesses colectivos da ASFIC e manter informação actualizada e sistematizada a esse respeito.

#### Artigo 43º

#### Reuniões e funcionamento

1. A direcção nacional reunirá nos termos do respectivo regulamento interno.

2. Por decisão e convocação do presidente nacional, a direcção nacional reunirá segundo uma das seguintes modalidades:

- a) Em sessão plenária, com a presença de todos os seus membros;
- b) Em sessão ordinária, com a presença dos membros da comissão nacional permanente e dos Directores regionais;
- c) Em sessão de comissão especializada, com a presença dos membros da comissão nacional permanente e das comissões referidas no artigo 62º

3. As matérias das alíneas *i*), *j*) e *k*) do artigo 41º são obrigatoriamente apreciadas e decididas em reunião plenária da direcção nacional.

#### Artigo 44º

#### Responsabilidade

Os membros da direcção nacional respondem solidariamente pelos actos praticados no exercício do mandato.

## Artigo 45º

**Vinculação**

1. Para que o sindicato fique obrigado é necessário que os respectivos documentos sejam assinados por, pelo menos, dois membros da direcção nacional, sendo obrigatoriamente um deles o tesoureiro quando estiverem em causa compromissos financeiros ou realização de despesas.

2. Em projectos de regulamentos ou outros preceitos legais para os quais a Administração entenda ouvir o sindicato e colher desta opinião, deverão os mesmos ser protocolados e assinados por, pelo menos, dois membros da direcção nacional, preferencialmente pelo presidente e pelo secretário-geral.

3. A direcção nacional poderá constituir mandatário para a prática de certos actos, devendo, para tal, fixar com toda a precisão o âmbito dos poderes conferidos.

## Secção V

**Conselho fiscal e disciplinar**

## Artigo 46º

**Conteúdo e composição**

1. O conselho fiscal e disciplinar é o corpo gerente jurisdicional do sindicato a quem compete verificar e fiscalizar as contas, velar pela disciplina e pela legalidade de todos os actos praticados pelos corpos sociais do sindicato ou pelos associados e garantir a aplicação rigorosa dos estatutos, da lei geral e dos regulamentos em vigor.

2. É composto por um presidente, um secretário e um relator, e ainda por um 1º e 2º suplentes, que apenas serão chamados em caso de cessão, falta ou impedimento de algum membro, competindo ao secretário substituir o presidente. As suas funções serão definidas no respectivo regulamento interno.

## Artigo 47º

**Competência**

Compete ao conselho fiscal e disciplinar:

- a) Examinar a contabilidade do sindicato;
- b) Dar parecer sobre o relatório anual de contas e sobre o plano anual de orçamento apresentados pela direcção nacional;
- c) A instrução dos processos disciplinares ou de inquérito, nos termos dos presentes estatutos, por sua iniciativa ou por solicitação dos órgãos nacionais;
- d) Dar parecer sobre a interpretação ou suprimento das lacunas das disposições estatutárias ou regulamentares, a solicitação dos órgãos nacionais;
- e) Propor ao conselho nacional a alteração do regulamento de assistência jurídica ao associado;
- f) Apresentar à direcção nacional as sugestões que entender de interesse para a vida do sindicato;
- g) Dar parecer sobre a atribuição e o montante da compensação prevista no artigo 60º

## Artigo 48º

**Convocação e funcionamento**

O conselho fiscal e disciplinar reunirá, sempre que necessário, por convocação do seu presidente.

## Secção VI

**Organização regional**

## Artigo 49º

**Corpos sociais regionais**

São corpos sociais regionais:

- a) As assembleias regionais;
- b) As direcções regionais.

## Secção VII

**A direcção regional**

## Artigo 50º

**Conteúdo e composição**

1. A direcção regional é o corpo gerente responsável pela gestão, administração e representação do sindicato no plano regional.

2. Os seus membros são eleitos nos termos do artigo 68º

3. A direcção regional é composta pelo:

- a) Director regional;
- b) Secretário regional;
- c) Tesoureiro regional;
- d) Um suplente, que apenas será chamado caso algum membro efectivo cesse funções.

## Artigo 51º

**Competência**

Compete às direcções regionais:

- a) Organizar os associados da sua região para a defesa dos interesses colectivos;
- b) Promover e organizar acções conducentes à satisfação das suas reivindicações e apoiar acções com idêntico objectivo, sem prejuízo das orientações superiormente determinadas;
- c) Implementar as orientações e deliberações dos órgãos nacionais do sindicato tomadas democraticamente e de acordo com os estatutos;
- d) Fomentar a solidariedade entre os associados, desenvolvendo a sua consciência sindical;
- e) Promover e incentivar a filiação de funcionários de investigação e de apoio a investigação criminal não sindicalizados;
- f) Admitir como associados os funcionários que reúnam as condições estatuídas e submeter as admissões à homologação da direcção nacional;
- g) Informar os associados de toda a actividade sindical e a direcção nacional executiva dos problemas e anseios dos associados;
- h) Pronunciar-se sobre todas as questões que lhe sejam apresentadas pelos órgãos nacionais e pelos associados em geral;
- i) Dar conhecimento à direcção nacional dos associados que deixam de pagar quotas ou que pretendam deixar de ser associados;
- j) Manter actualizado o inventário dos bens do sindicato a seu cargo;
- k) Dinamizar a actividade dos delegados sindicais.

## Artigo 52º

**Competência dos membros da direcção regional**

1. Compete ao Director regional:

- a) Representar no plano regional o sindicato, podendo, com observância dos estatutos e o acordo dos restantes membros do órgão a que dirige, outorgar poderes especiais e gerais em processo judicial de qualquer foro e em todos os actos e negócios de interesse do sindicato, no plano regional;
- b) Presidir às reuniões da direcção regional, moderando as intervenções, dirimindo questões e conflitos e incentivando a participação e a busca de soluções, sempre com o melhor espírito democrático e pedagógico;

- c) Autorizar com o seu visto ou despacho as actas das sessões da direcção regional e todos os documentos de suporte de actos de gestão e administração e de contabilidade do sindicato, no plano regional;
- d) Delegar nos restantes membros da direcção regional, nos seus impedimentos ou quando entender conveniente, parte das suas atribuições;
- e) Promover o aperfeiçoamento, a coesão e a eficácia da actuação sindical, realizando com maior frequência possível secções locais, estreitando a ligação sindicato-associados;
- f) Nomear assessores regionais para temas específicos, preferencialmente de entre associados que reúnam as condições técnicas suficientes, podendo fazê-lo no exterior com o acordo dos restantes membros da direcção regional;
- g) Representar a região na direcção nacional, assumindo nesse órgão o cargo de vice-presidente nacional;

#### 2. Compete ao secretário regional:

- a) Substituir o Director regional nos seus impedimentos;
- b) Elaborar as actas das sessões da direcção regional ;
- c) Coordenar e dinamizar a acção sindical na região e em especial a dos delegados sindicais em articulação com o secretário nacional para os assuntos de organização e acção sindical;
- d) Coadjuvar, no plano regional, o secretário-geral nacional, nomeadamente na direcção dos serviços administrativos do sindicato;
- e) Dar o devido tratamento a correspondência da direcção regional.

#### 3. Compete ao tesoureiro regional:

- a) Recolher as cotas das direcções regionais e demais entradas estabelecidas no regime económico do sindicato, canalizando todos os valores para o tesoureiro nacional;
- b) Realizar a contabilidade regional, remetendo-a regularmente ao tesoureiro nacional;
- c) Realizar o inventário de todos os bens e valores do sindicato na região;
- d) Manter actualizado o registo de associados e de quotas;
- e) Satisfazer e efectuar todos os pagamentos necessários derivados de actos de gestão e de administração da delegação, em conformidade com os critérios estabelecidos pela tesouraria nacional;
- f) Coadjuvar o tesoureiro nacional e participar nas reuniões na comissão nacional de tesoureiros.

#### Secção VIII

##### Assembleia regional

##### Artigo 53º

##### Conteúdo e competência

1. A assembleia regional é o corpo social deliberativo e consultivo máximo ao nível de cada região.
2. As decisões das assembleias regionais são vinculativas para a respectiva direcção regional em matérias de interesse regional, local ou sectorial, desde que não colidam com as orientações e resoluções dos órgãos nacionais.
3. As direcções regionais devem convocar com regularidade assembleias regionais para a apreciação da situação político sindical e para a definição e implementação de estratégias, soluções e reivindicações do sindicato.

4. As assembleias regionais são obrigatoriamente convocadas nos seguintes casos:

- a) Para se pronunciar sobre formas de luta mais gravosas, de âmbito nacional, nomeadamente à greve;
- b) Decidir as formas de luta de âmbito regional, propostas pela respectiva direcção regional, que visem a resolução de matérias específicas e próprias dessa região;
- c) Decidir sobre a destituição da direcção regional respectiva quando requerida por 30% dos associados inscritos na região. Em caso de destituição, essa assembleia nomeará de imediato comissão de gestão, fixando as suas competências, e marcará a data para a eleição de nova direcção.

5. As deliberações do conselho nacional prevalecem sobre as deliberações das assembleias regionais.

#### Artigo 54º

##### Composição, reuniões e quórum

1. A assembleia regional é composta pelo universo total dos associados abrangidos pela respectiva direcção regional.

2. A assembleia regional reúne sempre que convocada pela respectiva direcção regional ou quando requerida por 10% dos associados inscritos na região.

3. Para deliberar com efeito útil necessita da presença de pelo menos 10% dos associados inscritos na região.

4. Excepto para efeitos das alíneas b) e c) do numero 4 do artigo 53, em que se exige um quórum de 50% dos sócios inscritos na região e a aprovação das medidas propostas por dois terços dos sócios presentes.

#### Artigo 55º

##### Mesa da assembleia regional

1. A mesa da assembleia regional é eleita em cada sessão da assembleia regional, devendo ser constituída pelo menos por um presidente e um secretário.

2. Compete à mesa da assembleia regional dirigir os trabalhos e realizar as actas das sessões da assembleia regional.

4. Compete ainda à mesa da assembleia regional guardar o livro de actas da assembleia regional até à reunião seguinte.

#### Secção IX

##### Organização sindical de base

#### Artigo 56º

##### Estrutura

1. Ao nível do local de trabalho, o sindicato é representado pelos delegados sindicais.

2. No âmbito dos Departamentos de Investigação Criminal da Polícia Judiciária, nos casos em que tal for requerido pelos associados ou for possível eleger mais de um delegado sindical, organizar-se-ão secções locais de sindicato, dotados com meios necessários ao seu desempenho, se possível com espaço próprio nos termos da lei sindical.

#### Artigo 57º

##### Delegados sindicais

1. Os delegados sindicais representam os associados, independentemente da sua categoria profissional, junto das respectivas direcções regionais, a quem devem reportar regularmente todas as informações relevantes para a actividade do sindicato.

2. Actuam como elementos de direcção, coordenação e dinamização da actividade do sindicato, em todos os serviços, sectores ou locais de trabalho.

## Artigo 58º

**Atribuições**

São atribuições específicas dos delegados sindicais:

- a) Participar em todas as reuniões sindicais para que sejam convocados;
- b) Desempenhar o cargo de conselheiros nacionais se para isso forem eleitos pelos seus pares;
- c) Representar o sindicato dentro dos limites dos poderes que lhe são conferidos;
- d) Estabelecer, manter e desenvolver um contacto formativo e informativo permanente com os associados, realizando uma mediação efectiva e eficaz entre estes e os órgãos dirigentes do sindicato;
- e) Assegurar que a informação dos corpos gerentes do sindicato chegue a todos os associados;
- f) Comunicar aos corpos gerentes do sindicato todos os problemas e conflitos de trabalho, bem como as irregularidades praticadas pelos serviços, que afectem ou possam afectar qualquer associado e zelar pelo rigoroso cumprimento das obrigações legais contratuais e regulamentares;
- g) Cooperar com os corpos gerentes do sindicato no estudo, negociação e revisão da legislação e condições de trabalho;
- h) Submeter à respectiva direcção regional ou outro órgão competente as propostas e sugestões formuladas pelos sócios que representam;
- i) Comunicar à direcção regional respectiva a sua demissão;
- j) Promover a eleição de novos delegados sindicais, quando o seu mandato cessar;
- k) Colaborar estreitamente com a direcção regional respectiva e restantes corpos gerentes, assegurando a execução das resoluções dos órgãos do sindicato;
- l) Contribuir para a formação profissional e sindical e para a promoção económica, social e cultural dos associados;
- m) Assegurar a sua substituição por outro associado nos períodos de ausência ou impedimento, assegurando atempadamente a respectiva direcção regional;
- n) Comunicar à respectiva direcção regional eventuais mudanças de sector ou departamento, quer sua, quer dos associados directamente por si representados.

## CAPITULO VI

**Regime económico do sindicato**

## Secção I

**Receitas, despesas e princípios orçamentais**

## Artigo 59º

**Património e receitas**

1. O património da ASFIC/PJ, é constituído por bens móveis e imóveis e direitos adquiridos por qualquer meio legal, bem como pelo rendimento desses bens e direitos.
2. Constituem receitas do sindicato:
  - a) Receitas ordinárias - as quotas dos associados;
  - b) Receitas Extraordinárias, as provenientes de iniciativas levadas a cabo por associados ou por corpos sociais do sindicato;
  - c) E ainda os subsídios disponibilizados por entidades estatais ou privadas, no âmbito de seminários, conferências, congressos ou outras iniciativas públicas organizadas pelo sindicato.

3. O património da ASFIC-PJ é insusceptível de divisão ou partilha.

4. A expulsão ou saída de qualquer membro não lhe confere direito a qualquer quota do património do sindicato.

## Artigo 60º

**Despesas**

1. As receitas do sindicato terão as seguintes aplicações prioritárias:

- a) Pagamento de todas as despesas e encargos do sindicato;
- b) Constituição de um fundo de reserva nacional de uma percentagem de 20 % das receitas previstas na alínea a) do artigo anterior, destinado a fazer face a situações graves ou relevantes que justifiquem a sua movimentação. Este fundo de reserva, desde que não afecte o exercício corrente do orçamento, pode ser usado em aplicações financeiras;
- c) Eventual atribuição aos associados de compensações pela perda de remunerações líquidas causadas directamente pelo exercício de actividades sindicais, devidamente decretadas ou autorizadas pelos órgãos próprios da ASFIC-PJ, tendencialmente em montante equivalente à perda verificada, a serem suportadas no imediato pelo fundo de reserva nacional, caso a situação financeira do sindicato o permita e desde que não se coloque em risco a sua subsistência ou liquidez. As verbas usadas serão repostas pelos orçamentos seguintes.

2. Compete ao conselho nacional decidir sobre a movimentação do fundo de reserva e a atribuição e fixação do montante das compensações, mediante proposta da direcção nacional e parecer prévio do conselho fiscal e disciplinar.

## Artigo 61º

**Princípios orçamentais**

1. O sindicato rege-se pelos princípios da unidade e universalidade das receitas e despesas, através da existência de um orçamento nacional e de uma única contabilidade, englobando as direcções regionais.

2. O poder de decisão orçamental cabe ao conselho nacional.

3. Na elaboração do orçamento, a direcção nacional deverá apresentar ao conselho nacional documento orientador das grandes opções do plano anual de actividades que permita uma avaliação da estratégia de custos a serem consignados na proposta de orçamento, obedecendo aos princípios da descentralização administrativa e das despesas, pautando-se ainda pelas seguintes regras:

- a) Garantia das despesas correntes e de funcionamento das regiões;
- b) Equilíbrio entre as exigências da acção sindical de cada órgão e estrutura regional e a respectiva dimensão eleitoral.

4. O montante da primeira subvenção a atribuir a uma nova direcção regional será calculado segundo as regras gerais estabelecidas no presente artigo e deduzido à subvenção da direcção regional que perdeu associados.

## Secção II

**Comissões especializadas**

## Artigo 62º

**Competências e funcionamento**

No âmbito da direcção nacional, funcionam comissões especializadas nas áreas de secretariado e tesouraria, com o fim de preparar a tomada de decisão sobre as matérias da sua especialidade:

1. A comissão de tesoureiros reúne, sempre que necessário, para a uniformização de critérios, solução de problemas decorrentes de actos de gestão e coadjuvação e assistência ao tesoureiro nacional e é composta pelo tesoureiro nacional, que preside, e pelos tesoureiros regionais.

2. O secretariado nacional reúne sempre que necessário para coadjuvação e assistência ao secretário-geral nacional e é composto pelo secretário-geral nacional, que preside e pelos secretários regionais.

3. A convocação e o funcionamento destes órgãos informais de coordenação do trabalho sindical são objecto de regulamento próprio.

#### CAPITULO VII

##### Fusão e dissolução

###### Artigo 63º

##### Requisitos especiais

A fusão e a dissolução do sindicato só podem ser decididas em congresso nacional expressamente convocado para o efeito, com um número de delegados não inferior a 50 % do total dos associados do sindicato e têm de ser aprovadas por quatro quintos dos presentes, através de voto secreto.

###### Artigo 64º

##### Destino do património

O congresso nacional que deliberar a fusão ou a dissolução deverá, obrigatoriamente, definir os termos em que se processará, não podendo, em caso algum, os bens do sindicato ser distribuídos pelos sócios.

#### CAPITULO VIII

##### Alterações dos estatutos

###### Artigo 65º

##### Requisitos especiais

1. As alterações aos estatutos são aprovadas em congresso nacional.
2. As propostas de alterações a submeter ao concelho nacional têm de ser apresentadas à mesa do congresso com 60 dias e devem ser distribuídas aos associados com pelo menos 30 dias de antecedência relativamente à data de realização do mesmo.

#### CAPITULO IX

##### Eleições

###### Artigo 66º

##### Princípio geral

A eleição para qualquer corpo social e as votações relativas a pessoas efectuam-se sempre por escrutínio secreto, no qual participam os membros que constituem o respectivo universo eleitoral e que se encontrem no pleno gozo dos direitos sindicais.

###### Artigo 67º

##### Eleição dos corpos gerentes nacionais

1. São eleitos em congresso nacional ordinário, pelo sistema maioritário, em listas separadas e completas, os seguintes corpos gerentes nacionais ou os membros destes

- a) Mesa do congresso nacional
- b) Conselho fiscal e disciplinar;
- c) Comissão nacional permanente

2. Não são permitidas candidaturas a mais de uma lista, sendo obrigatória a apresentação de declaração individual ou colectiva, de aceitação da candidatura.

3. Considera-se eleita a lista que obtiver maioria simples dos votos expressos.

4. Caso o congresso eleitoral não consiga eleger os corpos gerentes do sindicato, ou os membros destes, designará uma comissão de gestão, preferencialmente constituída por membros da direcção nacional em exercício, a quem competirá a gestão dos assuntos correntes do sindicato até à data da sua substituição.

5. Para solucionar o vazio directivo, o congresso eleitoral poderá optar:

- a) Pela eleição em sufrágio directo nacional dos corpos gerentes nacionais do sindicato, ou os membros destes, não eleitos em congresso, a realizar num prazo máximo de dois meses;

b) Ou pela organização de novo congresso, com fins eleitorais, sem prejuízo da consagração na ordem de trabalhos da discussão de outros assuntos, a realizar num prazo máximo de quatro meses;

c) Em qualquer dos casos, os aspectos de organização e logística são da competência e responsabilidade da comissão de gestão.

###### Artigo 68º

##### Actos eleitorais gerais – Eleição das direcções regionais, dos delegados sindicais, dos delegados do congresso e dos representantes das categorias minoritárias

1. Até 30 dias antes da data do início do congresso nacional, realizar-se-á acto eleitoral único em cada região para eleição:

- a) Da direcção regional
- b) Dos delegados sindicais
- c) Dos delegados ao congresso e das categorias profissionais minoritárias ou dos associados na aposentação ou na disponibilidade.

2. Consideram-se eleitos, os candidatos mais votados e que declarem aceitar a eleição; em caso de desistência, é chamado o mais votado seguinte; em caso de empate na votação prevalece o associado com o número de sócio mais antigo.

3. Os delegados sindicais eleitos tomam posse perante o director da direcção regional respectiva, nos oitos dias seguintes à eleição, mediante termo de aceitação e compromisso.

4. Qualquer associado elegível e no pleno gozo dos seus direitos pode candidatar-se a qualquer dos cargos previstos no número 1 do presente artigo.

5. Para que seja feita a devida publicidade a essas candidaturas, os associados que se candidatarem devem conforme os casos, avisar 10 dias de antecedência a respectiva direcção regional ou direcção nacional.

6. Os candidatos a presidente da direcção nacional podem indicar candidatos da sua confiança aos cargos de âmbito regional e de delegados ao congresso.

7. Os candidatos às direcções regionais podem indicar candidatos da sua confiança ao cargo de delegado sindical e de delegados ao congresso na sua região.

8. No decurso do congresso, quer os delegados sindicais, quer os delegados ao congresso representantes das categorias minoritárias e dos associados na aposentação ou na disponibilidade, em eleição entre os pares presentes, designarão os elementos previstos no numero 2 do artigo 35 que terão assento no concelho nacional, e seus substitutos em caso de impedimento, lavrando acta a entregar à mesa do congresso.

#### CAPITULO X

##### Referendos internos

###### Artigo 69º

##### Aplicação e conteúdo

1. Os referendos internos são convocados pelo conselho nacional, mediante proposta da direcção nacional.

2. Os referendos internos podem ter âmbito nacional ou regional.

3. Os referendos internos têm carácter meramente consultivo.

#### CAPITULO XI

##### O presidente honorário

###### Artigo 70º

##### Competência

1. O presidente honorário da ASFIC-PJ, tem assento, sem direito a voto, no congresso nacional e no concelho nacional.

2. Colabora com o presidente da direcção nacional, empenhando a sua magistratura moral na defesa da unidade e coesão do sindicato.

## CAPITULO XII

## Assessores

Artigo 71º

## Competência

1. Os assessores, nomeados nos termos do numero 1 do artigo 42º e da alínea f) do numero 1 do artigo 52º, têm a competência ali definida; quando convocados para o efeito pelo respectivo presidente, têm assento na reunião do corpo social em causa, nela podendo intervir, mas sem direito a voto, nomeadamente se da ordem de trabalhos fizerem parte matérias da sua especialidade.

2. Iniciam funções com a prestação de termo de aceitação e compromisso; cessam com a renúncia, dispensa ou demissão e sempre que ocorra tomada de posse de nova direcção nacional ou regional, conforme se trate de assessor nacional ou regional.

3. Os assessores nomeados no exterior, iniciam, desenvolvem e cessam as funções nos termos contratuais a acordar.

4. Os associados nomeados para integrarem comissões de trabalho criadas para tratar ou estudar assuntos específicos do sindicato assumem o estatuto de assessores nacionais.

## CAPITULO XIII

## Congresso de investigação criminal

Artigo 72º

## Congresso de investigação criminal

1. Em consonância com a alínea b) do artigo 6º e desde que possível e oportuno, na vigência de cada mandato dos corpos sociais nacionais, a ASFIC-PJ promoverá a realização de um congresso de investigação criminal, de cariz académico/ científico, visando o estudo, reflexão e formação sobre temas pertinentes e actuais desta área.

2. Para a realização deste evento, promover-se-á sempre que possível, a constituição de parcerias com entidades públicas e privadas com interesse na matéria.

## CAPITULO XIV

## Disposições finais e transitórias

Artigo 73º

## Competência judicial

1. O Tribunal da Praia, é competente para questões entre o sindicato e os sócios que resultem da interpretação e execução dos respectivos estatutos.

2. Se tais questões opuserem os sócios e uma das direcções regionais, será competente o tribunal da comarca em que se situe a respectiva direcção regional.

Artigo 74º

## Interpretação e integração de lacunas

As dúvidas que surgirem na interpretação dos presentes estatutos e a integração de eventuais lacunas serão resolvidas pelo conselho nacional, mediante parecer do concelho fiscal e disciplinar, dentro do espírito dos estatutos e com observância das normas legais e dos princípios gerais de direito aplicáveis.

Artigo 75º

## Entrada em vigor

Os presentes estatutos entram em vigor, no dia seguinte ao da publicação dos mesmos no *Boletim Oficial*.

Direcção-Geral do Trabalho, na Praia, aos 6 de Julho de 2009. – A Directora-Geral, *Elsy do Rosário da Graça*.

(633)

## MUNICÍPIO DA PRAIA

## Câmara Municipal

## EXTRACTO DE CONCURSO

No âmbito dos concursos de recrutamento de técnicos superiores realizados na Câmara Municipal da Praia, foram seleccionados os seguintes candidatos para as Unidades Orgânicas a seguir mencionadas:

## 1 - Direcção de Urbanismo

Bernardino Robalo Évora

Gilson Jorge Rodrigues Correia

Dília Lubrano dos Reis Borges

## 2 - Direcção de Transportes, Infra-estruturas e Habitação

Lavínia Eleonora da Cruz Fortes

A presidente do júri, *Filomena Delgado*

(634)

## ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

## Direcção-Geral dos Registos, Notariado e Identificação

## Primeiro Cartório Notarial da Região Primeira Classe da Praia

A NOTÁRIA, SUBSTITUTA: EMILIANA MARIA SILVA BRANCO

## EXTRACTO

Certifico, narrativamente para efeitos de publicação, que neste Cartório Notarial, no dia dezoito de Novembro de dois mil e oito, à folhas oitenta e dois a oitenta e três, verso do Livro de Notas para Escrituras Diversas número cento e catorze barra D, foi exarada uma Escritura de constituição da Associação denominada "ASSOCIAÇÃO DE PAIS, ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO, PROFESSORES E AMIGOS DO PÓLO Nº 20", designada abreviadamente APEEPAP, com sede social em Terra Branca, Praia, freguesia de Nossa Senhora da Graça, Concelho da Praia, com o património inicial de quinze mil escudos, proveniente das jóias de filiação dos associados fundadores.

A APEEPAP tem por objectivo:

- Colaborar com a direcção do estabelecimento para atingir os objectivos educacionais visados pela escola;
- Representar as aspirações da comunidade e dos pais dos alunos junto à escola;
- Mobilizar os recursos humanos, materiais e financeiros da comunidade, para auxiliar a escola, provendo condições que permitam:

I) A melhoria do ensino;

II) O Desenvolvimento de actividades de assistência ao aluno, nas áreas socio-económicas e de saúde;

III) A conservação e manutenção do prédio, do equipamento e das instalações;

IV) A programação de actividades culturais e de lazer que envolvam a participação conjunta de pais, professores e alunos; -

d) Colaborar na programação do uso do prédio da escola pela comunidade, inclusive nos períodos relativos a feriados, finais de semana, recesso escolar e férias escolares;

e) Favorecer o entrosamento entre pais e professores, possibilitando:

I) Aos pais, informação relativas tanto aos objectivos educacionais, métodos e processos de ensino, quanto ao aproveitamento escolar de seus filhos;

II) Aos professores, maior visão das condições ambientais dos alunos e de sua vida no lar.

A APEEPAP obriga-se com a assinatura de pelo menos dois membros da Direcção, sendo uma delas a do presidente.

Primeiro Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, aos 30 de Junho de 2009. – A Oficial Ajudante, *Dionisia Mafalda Silva Soares*.

(635)

#### Conservatória dos Registos da Região da Praia

A CONSERVADORA, P/S: RITA DE CARVALHO DE OLIVEIRA RAMOS

CERTIFICA:

a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;

b) Que foi extraída da matrícula nº 2899;

c) Que foi requerida pelo nº 20;

d) Que ocupa duas folhas numeradas e rubricadas, pelo Ajudante e leva o carimbo a óleo em uso nesta Conservatória.

CONTA N.º 612/2009

Art.º 1.º .....	40\$00
Art.º 9º .....	40\$00
Art.º 11.º .....	150\$00
Soma .....	230\$00
Diário .....	1\$00
Impresso .....	200\$00
Imp. selos .....	200\$00
C.G.J .....	23\$00
Requerimento .....	200\$00
Soma Total .....	668\$00

“MONTEIRO & PIRES, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO, LDA” sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

A Conservadora, p/s, *Rita de Carvalho Oliveira Ramos*

01 Ap.15/2008/12/19

CONTRATO DE SOCIEDADE

SEDE: Avenida Cidade Lisboa - Fazenda, ao lado do BCA, Cidade da Praia, que por decisão da gerência poderá ser deslocada para outro local dentro do território nacional.

OBJECTO: A importação e distribuição de frutas, legumes e congelados por grosso e a retalho.

DURAÇÃO: Tempo indeterminado.

CAPITAL: 250.000\$00

SÓCIOSEQUOTAS:

- Elisângela Júlia Gomes, solteira, maior, residente em Achada Santo António - Cidade da Praia, 125.000\$00;

- Stephane Patrick Pires, solteiro, maior, residente em Quarteira - Loulé, Portugal, 62.500\$00;

- Tommy William Pires, solteiro, maior, residente em Quarteira - Loulé, Portugal, 62.500\$00.

GERÊNCIA: Exercida pelos sócios Elisângela Júlia Gomes, Stephane Patrick Pires e Tommy William Pires.

FORMA DE OBRIGAR: Com a assinatura dos gerentes.

NATUREZA: Definitiva.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 13 de Junho de 2009. – A Conservadora, p/s, *Rita de Carvalho Oliveira Ramos*.

(636)

O CONSERVADORA/NOTÁRIA: YODALIS CHACÓN BATISTA

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, se encontra exarado um registo de aumento de capital da sociedade anónima denominada “MANUEL GOMES DOS ANJOS & FILHOS, SA, com sede na Rua 5 de Julho, Plateau, cidade da Praia, com o capital de 15.100.000\$00, matriculada nesta Conservatória sob o nº 57/1971/03/01.

Em consequência altera-se o artigo 4º do pacto social, que passa a ter a seguinte redacção:

Artigo 4º

O capital da sociedade é de 66.100.000\$00 (sessenta e seis milhões e cem mil escudos).

Encontra-se depositado o relatório elaborados nos termos do art. 130º do C.E.C.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 12 de Junho de 2009. – A Conservadora/Notária, *Yodalis Chacón Batista*.

(637)

O CONSERVADORA/NOTÁRIA: YODALIS CHACÓN BATISTA

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, foi constituída uma sociedade comercial, nos termos seguintes:

FIRMA: “BIO CV – SOCIEDADE DE BIOCMBUSTIVEIS DE CABO VERDE SA”.

SEDE: 1. Rua António Graça Monteiro, nº 10, 1º andar, Praianha, cidade da Praia.

2. Mediante decisão do conselho de administração, a sociedade poderá transferir a sede social para outro ponto do território nacional, bem como criar ou extinguir agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade, no país ou no estrangeiro.

DURAÇÃO: Tempo indeterminado.

OBJECTO: 1. A produção, comercialização, importação e exportação de biocombustíveis e produtos afins.

2. A sociedade dedicar-se-á aplicação de técnicas agrícolas para a produção de matéria-prima para a indústria biocombustíveis, a acções de selecção de sementes e apoiar projectos de produção dessa matéria-prima, sempre em terrenos e condições que não entrem em concorrência com a produção de alimentos.

3. A sociedade estará empenhada na pesquisa em matéria de biodiesel, bem como no aproveitamento de outras formas de energias renováveis.

CAPITAL: 2.500.000\$00, está dividido representado por 250 acções nominativas de 10.000\$00 cada e realizado em 30% ordinárias, no valor nominal de 10.000\$00 (dez mil escudos) cada uma.

FORMA DE OBRIGAR: Pela assinatura

- a) Do presidente do concelho de administração e outro administrador ou mandatário com poderes expressos para o efeito;
- b) De um membro do concelho de administração ou um mandatário designado especificamente para o efeito;
- c) Do director-geral, quando mandatado expressamente para o efeito;
- d) Para actos de mero expediente, incluindo o recebimento ou endosso de cheques para depósito em conta da sociedade, é bastante a assinatura do director-geral ou dum mandatário, devidamente mandatado;
- e) A sociedade não pode ser obrigada em letras de favor, fianças, abonações e, no geral, em quaisquer actos ou contratos ao seu objecto social.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 15 de Julho de 2009. – A Conservadora/Notária, *Yodalis Chacón Batista*.

(638)

O CONSERVADORA/NOTÁRIA: YODALIS CHACÓN BATISTA

#### EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, se encontra exarado um registo de cessão e unificação de quotas, alteração de denominação, objecto e alteração parcial do contrato da sociedade comercial por quotas denominada “ALMEIDA & FERNANDES, LDA”, com sede nesta cidade da Praia, com o capital de 5.000.000\$00, matriculada nesta Conservatória sob o n.º 813/2000/03/20;

CEDENTE:

José Manuel Gomes Fernandes.

Estado civil: solteiro, maior

Naturalidade: Freguesia de São João Baptista de Ribeira Grande de Santiago.

Residência: Palmarejo - Praia

QUOTA TRANSMITIDA: 1.250000\$00

CESSIONÁRIO:

Pedro Rocha de Almeida

Estado civil: solteiro, maior.

Naturalidade: Freguesia de São João Baptista de Ribeira Grande de Santiago.

Residência: Palmarejo cidade da Praia.

CEDENTE:

Agnelo de Brito Moreira.

Estado Civil: solteiro, maior

Naturalidade: Freguesia de São João Baptista de Ribeira Grande de Santiago

Residência: Palmarejo - Praia

QUOTA TRANSMITIDA: 1.250.000\$00

CESSIONÁRIO: Pedro Rocha de Almeida, já identificado

QUOTA UNIFICADAS: 1.250.000\$00+1.250.000\$00

TITULAR INSCRITO: Pedro Rocha de Almeida

Em consequência alteram-se os artigos 3º, 4 e 5º do pacto social, que passam a ter as seguintes e novas redacções:

Artigo 1º

A sociedade adopta a denominação “MADEV – MADEIRA E DERIVADOS, LDA”.

Artigo 3º

A sociedade tem a sua sede em Achada Grande Trás, Zona Industrial, sub zona 2, quarteirão 09, lote 002, cidade da Praia.

Artigo 4º

A sociedade tem por objecto a importação e venda de madeira e derivados, importação e comércio geral, a grosso e a retalho, em especial de materiais de construção civil, canalizações, electricidade e ferragens viaturas e seus acessórios e peças, electrodomésticos, mobiliários produtos alimentícios, frutas, bebidas, conservas e congelados e representações.

Artigo 5º

CAPITAL: 5.000.000\$00, integralmente realizado em dinheiro e corresponde a soma das quotas dos sócios na seguinte proporção:

- Pedro Rocha de Almeida; 3.750.000\$00;

- Silvino Monteiro Varela; 1.250.000\$00.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 30 de Junho de 2009. – A Conservadora/Notária, *Yodalis Chacón Batista*.

(639)

O CONSERVADORA/NOTÁRIA: YODALIS CHACÓN BATISTA

#### EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, foi constituída uma sociedade comercial unipessoal por quotas, nos termos seguintes:

FIRMA “CV INTERMEDIA – Intermediação, Multimédia e Construção Civil, Sociedade Unipessoal, Lda.”.

SEDE: Achada de São Filipe, cidade da Praia, podendo abrir delegações, sucursais ou outras formas de representação em quaisquer pontos do território nacional.

DURAÇÃO: Tempo indeterminado.

OBJECTO: Intermediação mobiliária e imobiliária, gestão de condomínio, importação e comercialização de equipamentos informáticos e programas de multimédia.

CAPITAL: 500.0000\$00, realizado em dinheiro.

SÓCIO E QUOTA:

QUOTA: 500.000\$00.

TITULAR: Severeno Mateus Sousa.

Estado civil: casado no regime de comunhão de adquiridos com Saina Mendes Tavares.

Naturalidade: Achada Fazenda, Concelho de Santa Cruz

GERÊNCIA: Exercida pelo sócio único, Severeno Mateus Sousa.

FORMA DE OBRIGAR: Com a assinatura do gerente.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 3 de Julho de 2009. – A Conservadora/Notária, *Yodalis Chacón Batista*.

(640)

O CONSERVADORA/NOTÁRIA: YODALIS CHACÓN BATISTA

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, se encontra exarado um averbamento de aumento de capital da sociedade por quotas, denominada “HPFD – GESTÃO, LA” com sede na Prainha perto do Hotel Praia-Mar, cidade da Praia, com o capital de 200.000\$00, matriculada na Casa do Cidadão sob o nº 257436359/0469200901112.

Em consequência altera-se o artigo 4º do pacto social, que passa a ter a seguinte redacção:

Artigo 4º

A sociedade tem o capital de 12.000.000\$00 (doze milhões de escudos), integralmente realizado em dinheiro e distribuído da seguinte forma:

- Horácio Barata Antunes Preto; 6.000.000\$00;
- Filipe Joaquim Martins Duarte; 6.000.000\$00.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 15 de Junho de 2009. – A Conservadora/Notária, *Yodalis Chacón Batista*.

(641)

O CONSERVADORA/NOTÁRIA: YODALIS CHACÓN BATISTA

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, se encontra exarado um averbamento de mudança de denominação sociedade unipessoal por quotas, denominada “MAX CLUB, SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA” com sede em Palmarejo, cidade da Praia, com o capital de 500.000\$00, matriculada na Casa do Cidadão sob o nº 2333/2007/05/02.

Em consequência altera-se o artigo 1º do pacto social, que passa a ter a seguinte redacção:

Artigo 1º

A sociedade adopta a denominação “APART HOTEL PALM CENTER, SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA”.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 15 de Junho de 2009. – A Conservadora/Notária, *Yodalis Chacón Batista*.

(642)

O CONSERVADORA/NOTÁRIA: YODALIS CHACÓN BATISTA

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, se encontra exarado um averbamento de alteração da denominação da sociedade anónima denominada “CARPINPRAIA – CARPINTARIA E MONTAGEM DE MÓVEIS, SA”, com sede na Zona Industrial de Tira Chapéu, cidade da Praia, com o capital de 10.000.000\$00, matriculada sob o n.º 2682/2008/03/19.

Em consequência altera-se o artigo 1º do pacto social que passa a ter a nova redacção:

Artigo 1º

A sociedade adopta a denominação “ICAP – INDÚSTRIA DE CARPINTARIA, ARMÁRIOS E PORTAS, SA”.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 16 de Junho de 2009. – A Conservadora/Notária, *Yodalis Chacón Batista*.

(643)

O CONSERVADORA/NOTÁRIA: YODALIS CHACÓN BATISTA

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, se encontra exarado um averbamento de alteração do objecto social da sociedade unipessoal por quotas, denominada “VEIGALVES – CONSTRUÇÃO CIVIL, SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA” com sede em Pensamento cidade da Praia, com o capital de 11.500.000\$00, matriculada na Casa do Cidadão sob o nº 258836822/0861020090615:

Em consequência altera-se o artigo 3º do pacto social, que passa a ter a seguinte redacção:

Artigo 3º

A sociedade tem por objecto a fabricação de produtos de betão, grosso, cimento e marmorite, construção de edifícios, importação e exportação.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 13 de Junho de 2009. – A Conservadora/Notária, *Yodalis Chacón Batista*.

(644)

Conservatória dos Registos da Região de Primeira Classe de São Vicente

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída das matrículas e inscrições em vigor nº 1531 — CONSTRUÇÕES J. J. – Sociedade Unipessoal, Limitada”;
- c) Que foi requerida pelo nº 2 do diário do dia 29 de Junho do corrente, por, João Joana Lopes;
- d) Que ocupa uma folha numerada e rubricada, pelo Ajudante e leva a aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 780/2009:

Artigo 11º, 1 .....	150\$00
SOMA .....	150\$00
10% C.G.J.....	15\$00
SOMA TOTAL .....	165\$00
São: (cento e sessenta e cinco escudos).	

CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE COMERCIAL UNIPESSOAL  
POR QUOTAS

Pelo presente documento particular, outorga nos termos do artigo 110º, nº 1 do Código das Empresas., Comerciais, João Joana Lopes, solteiro, maior, de nacionalidade Cabo-verdiana, residente nesta cidade do Mindelo - São Vicente, portador do Bilhete de Identidade nº 31240, emitido em 12 de Julho de 2005, pelo Arquivo de Identificação de São Vicente, NIF 103124047, constitui uma sociedade comercial unipessoal por quotas que se regerá nos termos e nas condições seguintes:

Artigo 1º

A sociedade adopta a denominação, “CONSTRUÇÕES J. J. – Sociedade Unipessoal, Limitada” NIF 258951338, sendo a sua duração por tempo indeterminado.

Artigo 2º

A sociedade tem a sua sede em Mindelo, podendo ser mudada para outro local, bem como criar delegações sucursais ou filiais noutros locais do território nacional ou no estrangeiro, por simples deliberação da gerência.

Artigo 3º

O objecto da sociedade é serviços de construção civil, construção e venda de prédios e moradias, outras actividades afins que forem deliberadas pela assembleia-geral, produção e venda de blocos de cimento e derivados.

Artigo 4º

O capital social é de trezentos mil escudos integralmente subscrito e realizado em espécie e correspondente à uma quota do sócio João Joana Lopes.

Artigo 5º

Os sócios poderão fazer à sociedade as suprimentos de que ela carecer, nos montantes e condições que forem estipulados em assembleia.

Artigo 6º

A cessão de quotas. No seu todo ou em parte, é livremente permitida pelo sócio gerente e igualmente a favor dos seus descendentes e ascendentes.

Artigo 7º

1. A gerência e administração da sociedade, sua representação em juízo e fora dele, é confiada ao sócio gerente João Joana Lopes com dispensa de caução, com ou sem remuneração conforme se deliberar pela assembleia-geral.

2. A sociedade obriga-se pela assinatura do gerente, e poderá nomear nos termos e respectivos mandatos nos termos do artigo 323 do código das empresas comerciais.

Artigo 8º

No caso de morte do sócio, a sociedade continua com os herdeiros do sócio falecido, devendo estes nomear, de entre eles um que os represente a todos na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Artigo 9º

Os lucros líquidos apurados no final de cada exercício, deduzidos cinco por cento de reserva legal, será dado destino que o sócio gerente bem entender.

Artigo 10º

A sociedade dissolver-se-á nos casos previstos na lei

Artigo 11º

O ano económico coincide com o ano civil

Conservatória dos Registos da Região da Primeira Classe de São Vicente, aos 6 de Julho de 2009. – O Conservador, *Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva*.

(645)

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região  
da Segunda Classe de Santa Cruz

O CONSERVADORA/NOTÁRIA: YODALIS CHACÓN BATISTA

EXTRACTO

Certifico, narrativamente e para efeitos de publicação, nos termos do disposto na alínea b) do número 1 do artigo 9º da Lei 25/IV/2003, de 20 de Julho, que no Cartório Notarial de Santa Cruz e no dia quinze de Julho de dois mil e nove, foi lavrada a folhas de 29 a 33 do livro de notas para escrituras diversas número 22-A uma escritura pública de constituição de uma associação denominada “ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES E PECUÁRIOS DA VARZEA DE LÉM PEREIRA”, abreviadamente designada por AGRO – LÉM PEREIRA com sede em Santa Cruz - Concelho de Santa Cruz, com o património inicial de vinte mil escudos, tendo como objectivo:

Proporcionar o desenvolvimento da agricultura e pecuária ao longo da localidade; seleccionar as plantas bem como as raças e espécies de animais, com o objectivo de melhorar a produção e o rendimento agropecuário; elaborar estudos e projectos que visem obter e melhorar os recursos destinados ao desenvolvimento da comunidade; promover a medicina preventiva e curativa de espécies existentes na zona; promover formações profissionais aos agricultores e não só;

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região da Segunda Classe da Região da Segunda Classe de Santa Cruz, aos 15 de Julho de 2009. – A Conservadora/Notária, *Yodalis Chacón Batista*.

(646)

Conservatória dos Registos da Região da Segunda Classe  
do Sal

O CONSERVADORA: FRANCISCA TEODORA LOPES

EXTRACTO

Certifico, para efeito de publicação, que a presente fotocópia composta de uma folha está conforme o original na qual foi feita uma cessão de quotas referente à sociedade denominada “BOA VISTA PROPERTY SERVICES, LIMITADA”, matriculada nesta Conservatória sob o nº 1337706.12.05, ficando o artigo 2º e 7º com a seguinte redacção:

Artigo 2º

(Firma)

A sociedade adopta a firma “BOA VISTA PROPERTY SERVICES, SOCIEDADE UNIPESSOAL, LIMITADA”.

Artigo 7º

(Capital social)

O capital social é de 250.000\$00 (duzentos e cinquenta mil escudos) subscrito e realizado em dinheiro, representado por uma quota única de igual valor pertencente ao sócio único Trevor John Wilson.

Conservatória dos Registos da Região da Segunda Classe do Sal, aos 12 de Junho de 2009. – A Conservadora, *Francisca Teodora Lopes*.

(647)

O CONSERVADORA: FRANCISCA TEODORA LOPES

EXTRACTO

Certifico, para efeito de publicação, que a presente fotocópia composta de duas folhas está conforme o original na qual foi constituída uma sociedade denominada “ÉVORA, IMPORTADOR GROSSISTA – Sociedade Unipessoal Lda.” matriculada nesta Conservatória sob o nº 2002/2009.

Conta nº 858/2009

## CONTRATO DE SOCIEDADE

Osvaldino Silva Évora, de naturalidade e nacionalidade cabo-verdiana, titular do Bilhete de Identidade nº 216482 emitido a 9/4/2009 pelo arquivo de Identificação Civil de São Vicente, divorciado, empresário, contribuinte fiscal NIF 121648282, residente na Vila de Sal Rei na Ilha da Boa Vista, constitui pela presente uma sociedade de quotas unipessoal, cuja firma é “EVORA, IMPORTADOR GROSSISTA – Sociedade Unipessoal, Lda.”, que se rege nos termos dos seguintes:

## ESTATUTOS

## Artigo 1º

**(Denominação)**

A Sociedade adopta a denominação “EVORA, IMPORTADOR GROSSISTA – Sociedade Unipessoal, Lda.”.

## Artigo 2º

**(Sede)**

A sociedade tem a sua sede na Vila de Sal Rei na Ilha da Boa Vista, podendo ser transferida, deslocada, ou ainda criar delegações, sucursais ou qualquer outra forma de representação noutros pontos do país por decisão da gerência.

## Artigo 3º

**(Duração)**

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

## Artigo 4º

**(Objecto)**

1. A sociedade tem por objecto:

- a) A importação, comércio geral de géneros alimentícios, bebidas, materiais de construção civil diversos, veículos automóvel ligeiros ou pesados, máquinas e equipamentos para construção civil, ferro fundido e ácido, materiais de pinturas e de canalização, electricidade, mármore, mobiliários, electrodomésticos, aparelhos electrónicos e indústria e transformação de inertes para construção;
- b) Prestação de serviços nas áreas de hotelaria e restauração, animação e promoção de eventos culturais diários e nocturnos;
- c) A comercialização, distribuição, compra, venda e permuta de veículos automóveis, motociclos, acessórios e peças auto;
- d) A prestação de serviços de rent-a-car, aluguer de automóveis e/ou motociclos, com e/ou sem condutor;
- e) Representações das sociedades comerciais.

2. A sociedade pode dedicar-se ainda a outras actividades complementares ou conexas com o seu objecto, desde que seja deliberado pela assembleia-geral.

## Artigo 5º

**(Capital social)**

O capital social da sociedade é de 200.000\$00 (duzentos mil escudos), integralmente subscrito e realizado em dinheiro, pelo sócio único.

## Artigo 6º

**(Gerência)**

1. A gerência da sociedade é exercida, pelo sócio único, ou por quem vier a ser designado pela assembleia-geral.

2. A gerência representa a sociedade, em juízo e fora dele.

3. A gerência tem competência para praticar todos os actos necessários e convenientes à realização do objecto social da sociedade, sujeitando a sua actuação às disposições legais e estatutárias e às deliberações do sócio.

## Artigo 7º

**(Quotas)**

1. A cessão de quotas é livre.

2. A cessão de quotas a favor de terceiros carece de consentimento da sociedade que goza do direito de preferência na sua aquisição.

## Artigo 8º

**(Assembleia Geral)**

1. A assembleia-geral reunirá em sessão ordinária no primeiro trimestre de cada ano civil para aprovação do relatório de gestão, o balanço e as contas do exercício anterior, apreciar a actuação da gerência e distribuir os lucros.

2. As assembleias-gerais podem ter lugar no país ou no estrangeiro.

## Artigo 9º

**(Dissolução)**

A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos da lei.

## Artigo 10º

**(Ano civil)**

1. O ano social e o ano civil.

2. Até 31 de Março de cada ano serão aprovados:

- a) O inventário e contas da sociedade;
- b) O balanço de resultados da sociedade.

## Artigo 11º

**(Lucros)**

1. Dos lucros líquidos aprovados no balanço será deduzida uma percentagem fixa nunca inferior a 5% que é destinado ao fundo de reserva legal.

2. O remanescente será distribuído ou aplicado conforme deliberação da assembleia-geral.

## Artigo 12º

**(Conta bancária de constituição)**

A Gerência fica desde, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo 277º do Código das Empresas Comerciais vigente, já autorizada a constituir e a movimentar a conta bancária aberta em nome da sociedade, na qual se depositará o capital social realizado em dinheiro, para fazer face às despesas de constituição e satisfazer as obrigações correspondentes à instalação e início de actividade da sociedade.

## Artigo 13º

**(Regime aplicável)**

Sem prejuízo das disposições da lei da sociedade por quotas e demais legislação aplicável, as dúvidas e casos omissos serão resolvidos pela assembleia-geral.

Conservatória dos Registos da Região da Segunda Classe do Sal, aos 30 de Junho de 2009. – A Conservadora, *Francisca Teodora Lopes*.

(648)

# FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRAFICOS NA INCV



## NOVOS EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGNER GRÁFICO AO SEU DISPOR



### BOLETIM OFICIAL

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001



Av. Amílcar Cabral/Calçada Diogo Gomes, cidade da Praia, República Cabo Verde.  
C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09  
Email: incv@gov1.gov.cv  
Site: www.incv.gov.cv

#### AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao Boletim Oficial desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Sendo possível, a Administração da Imprensa Nacional agradece o envio dos originais sob a forma de suporte electrónico (Disquete, CD, Zip, ou email).

Os prazos de reclamação de faltas do Boletim Oficial para o Concelho da Praia, demais concelhos e estrangeiro são, respectivamente, 10, 30 e 60 dias contados da sua publicação.

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional.

A inserção nos Boletins Oficiais depende da ordem de publicação neles aposta, competentemente assinada e autenticada com o selo branco, ou, na falta deste, com o carimbo a óleo dos serviços donde provenham.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.

#### ASSINATURAS

Para o país:

	Ano	Semestre
I Série .....	8.386\$00	6.205\$00
II Série.....	5.770\$00	3.627\$00
III Série .....	4.731\$00	3.154\$00

Para países estrangeiros:

	Ano	Semestre
I Série .....	11.237\$00	8.721\$00
II Série.....	7.913\$00	6.265\$00
III Série .....	6.309\$00	4.731\$00

Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

AVULSO por cada página ..... 15\$00

#### PREÇO DOS AVISOS E ANÚNCIOS

1 Página .....	8.386\$00
1/2 Página .....	4.193\$00
1/4 Página .....	1.677\$00

Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 50%.

## PREÇO DESTE NÚMERO — 360\$00